



---

REGIMENTO

GERAL

DA UEL

---



---

SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE .....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I UNIDADES UNIVERSITÁRIAS .....	6
CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES .....	9
CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO .....	10
<b>TÍTULO IV ENSINO .....</b>	<b>11</b>
CAPÍTULO I GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.....	11
Seção I Disposições Preliminares .....	11
Seção II Cursos de Graduação .....	12
Subseção I Currículos e Programas.....	12
Subseção II Seleção e Admissão .....	13
Subseção III Matrículas.....	14
Subseção IV Transferências .....	16
Subseção V Ano Acadêmico.....	17
Subseção VI Sistema Acadêmico da Graduação .....	17
Subseção VII Sistema de Aprovação da Graduação .....	17
Subseção VII.a Projetos de Ensino e Programas de Formação Complementar dos Cursos de Graduação.....	18
Subseção VIII Colegiados de Cursos de Graduação .....	18
Seção III Cursos e Programas de Pós-Graduação .....	21
Subseção I Disposições Gerais.....	21
Subseção II Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .....	22
Subseção III Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> .....	23
Subseção IV Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.....	23
<b>TÍTULO V PESQUISA.....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO VI EXTENSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE .....</b>	<b>25</b>
CAPÍTULO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	25
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS SUPERIORES.....	25
CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA REITORIA.....	28



---

<b>TÍTULO VIII ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE ESTUDOS E DEPARTAMENTOS.....</b>	<b>29</b>
CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE ESTUDOS .....	29
Seção I Diretoria do Centro.....	29
Seção II Conselho de Centro .....	30
Seção III Comissões dos Centros.....	31
CAPÍTULO II DEPARTAMENTOS .....	31
<b>TÍTULO IX ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO XII COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....</b>	<b>35</b>
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	36
CAPÍTULO II CORPO DOCENTE.....	36
Seção I Constituição .....	36
Seção II Admissão .....	37
CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	40
Seção I Constituição .....	40
Seção II Admissão .....	40
CAPÍTULO IV REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO DOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO .....	41
Seção I Licença e Afastamentos .....	42
CAPÍTULO V CORPO DISCENTE.....	43
Seção I Disposições Preliminares .....	43
Seção II Representação Discente .....	43
<b>TÍTULO XIII REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>43</b>
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....	43
CAPÍTULO II DEVERES E PROIBIÇÕES.....	45
CAPÍTULO III SANÇÕES DISCIPLINARES.....	47
Seção I Corpos Docente e Técnico-Administrativo.....	47
Seção II Corpo Discente .....	49
CAPÍTULO IV PROCESSO DISCIPLINAR .....	50
Seção I Disposições Gerais .....	50
Seção II Sindicância .....	51
Seção III Processo Administrativo-Disciplinar .....	52
<b>TÍTULO XIV GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS ACADÊMICOS .....</b>	<b>55</b>
<b>TÍTULO XVI DISPOSIÇÕES COMUNS.....</b>	<b>56</b>



---

**TÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....58**

**TÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....60**



## TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina – entidade de direito público, sem fins lucrativos, no cumprimento de suas finalidades, estabelecidas no artigo 3º de seu Estatuto, disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos seus vários órgãos e serviços.

## TÍTULO II PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 2º O patrimônio da Universidade é constituído e administrado na forma determinada pelo seu Estatuto.

§ 1º Haverá unidade de patrimônio, com todos os bens móveis e imóveis da Universidade, administrado conforme estabelecido no Regimento da Reitoria.

§ 2º A aquisição de bens e de materiais necessários ao funcionamento das Unidades e Órgãos Suplementares será feita pela Reitoria, mediante requisição dos interessados, através dos responsáveis respectivos.

Art. 3º Os convênios, doações ou legados serão aceitos ou celebrados sempre em nome da Universidade.

§ 1º Os recursos, bens ou direitos, provenientes ou resultantes de tais atos, serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 2º Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Departamentos, Unidades, Órgãos Suplementares e de Apoio ou Serviços, que os receberão para utilização, ficando a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 4º A resolução do Conselho de Administração, aprovando convênio do qual resulta receita, ou autorizando sua celebração, importa, simultaneamente, na autorização para a abertura de crédito, até o limite da receita prevista e destinada ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanha o texto do convênio.

Art. 5º Os gestores de recursos provenientes de convênios, entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável, para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 6º A execução econômica e financeira da Universidade será centralizada na Reitoria.

Art. 7º Todos os rendimentos da Universidade como dotações, subvenções, doações, rendas de bens e valores patrimoniais, rendas provenientes de serviços prestados, emolumentos, preço público, contribuições, rendas industriais, rendas provenientes de desenvolvimento tecnológico e rendas eventuais constituirão sua receita geral e una.



Art. 8º Toda a arrecadação, resultante de atividades próprias dos Departamentos, Unidades, Órgãos Suplementares e de Apoio ou serviços, será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção na unidade geradora.

Parágrafo único. É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em nome do Departamento, Unidade, Órgão Suplementar e de Apoio, Serviço, ou em conta pessoal de qualquer servidor, salvo nos casos de adiantamento.

Art. 9º As Unidades, os Órgãos Suplementares e de Apoio e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão apresentarão à Reitoria, para cada exercício financeiro, seus programas orçamentários, através de propostas parciais consolidadas.

Art. 10. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade será feita pela Reitoria, nos termos definidos por Resolução do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A proposta orçamentária será encaminhada ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação e ao Conselho Universitário para aprovação.

### TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

#### CAPÍTULO I UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 11. As Unidades da Universidade são:

- I. Centro de Letras e Ciências Humanas;
- II. Centro de Ciências Biológicas;
- III. Centro de Ciências Exatas;
- IV. Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- V. Centro de Ciências da Saúde;
- VI. Centro de Educação, Comunicação e Artes;
- VII. Centro de Ciências Agrárias;
- VIII. Centro de Tecnologia e Urbanismo;
- IX. Centro de Educação Física e Esporte. *(Alterado através da Res. CU 226/2005)*

Art. 12. Os Centros de Estudos têm a seguinte composição:

- I. **Centro de Letras e Ciências Humanas:**
  - a) Departamentos:
    - 1) Departamento de História;
    - 2) Departamento de Filosofia;
    - 3) Departamento de Ciências Sociais;
    - 4) Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
    - 5) Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas.
  - b) Órgão Suplementar:



1) Museu Histórico de Londrina Padre Carlos Weiss.

**II. Centro de Ciências Biológicas:**

a) Departamentos:

- 1) Departamento de Biologia Geral;
- 2) Departamento de Biologia Animal e Vegetal;
- 3) Departamento de Ciências Fisiológicas;
- 4) Departamento de Ciências Patológicas;
- 5) Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento;
- 6) Departamento de Psicologia e Psicanálise;
- 7) Departamento de Psicologia Social e Institucional;
- 8) Departamento de Anatomia;
- 9) Departamento de Histologia;
- 10) Departamento de Microbiologia.

b) Órgão Suplementar:

- 1) Clínica Psicológica. *(item incluso através da Res. CU 159/2009)*

**III. Centro de Ciências Exatas:**

a) Departamentos:

- 1) Departamento de Matemática;
- 2) Departamento de Estatística; *(Item alterado através da Res. CU 74/2006)*
- 3) Departamento de Física;
- 4) Departamento de Química;
- 5) Departamento de Bioquímica e Biotecnologia;
- 6) Departamento de Geociências;
- 7) Departamento de Computação.

b) Órgão Suplementar:

- 1) Museu de Ciência e Tecnologia de Londrina. *(item incluso através da Res. CU 159/2009)*

**IV. Centro de Estudos Sociais Aplicados:**

a) Departamentos:

- 1) Departamento de Direito Privado;
- 2) Departamento de Direito Público;
- 3) Departamento de Economia;
- 4) Departamento de Ciências Contábeis;
- 5) Departamento de Administração;
- 6) Departamento de Serviço Social.

b) Órgãos Suplementares:

- 1) Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos;
- 2) Escritório de Aplicação de Assuntos Sócio-Econômicos.



---

**V. Centro de Ciências da Saúde:**

a) Departamentos:

- 1) Departamento de Clínica Médica;
- 2) Departamento de Clínica Cirúrgica;
- 3) Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;
- 4) Departamento de Enfermagem;
- 5) Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas;
- 6) Departamento de Odontologia Restauradora;
- 7) Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil;
- 8) Departamento de Fisioterapia;
- 9) Departamento de Pediatria e Cirurgia Pediátrica;
- 10) Departamento de Saúde Coletiva;
- 11) Departamento de Ciências Farmacêuticas. *(Item inserido através da Res. CU 73/2006)*

b) Órgãos Suplementares:

- 1) Hospital Universitário;
- 2) Clínica Odontológica Universitária;
- 3) Clínica de Especialidades Infantis (Bebê Clínica); *(item incluso através da Res. CU 159/2009)*
- 4) Laboratório de Medicamentos *(item incluso através da Res. CU 159/2009)*

**VI. Centro de Educação, Comunicação e Artes:**

a) Departamentos:

- 1) Departamento de Educação;
- 2) Departamento de Comunicação;
- 3) Departamento de Ciência da Informação;
- 4) Departamento de Arte Visual;
- 5) Departamento de Design;
- 6) Departamento de Música e Teatro.

b) Órgãos Suplementares:

- 1) Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional; *(Item Alterado através da Res. CU 278/200)*
- 2) Casa de Cultura;
- 3) TV UEL – Televisão Cultural e Educativa da Universidade Estadual de Londrina. *(Item inserido através da Res. CU 158/2009 e 159/2009)*
- 4) Rádio FM UEL. *(item incluso através da Res. CU 159/2009)*

**VII. Centro de Ciências Agrárias: *(Redação do inciso alterado através da Res. CU. 159/2009)***

a) Departamentos:

- 1) Departamento de Agronomia;





- 2) Departamento de Clínicas Veterinárias;
  - 3) Departamento de Medicina Veterinária Preventiva;
  - 4) Departamento de Zootecnia;
  - 5) Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos. *(Item Alterado através da Res. CU 73/2006)*
- b) Órgãos Suplementares:
- 1) Hospital Veterinário;
  - 2) Fazenda-Escola;

#### VIII. Centro de Tecnologia e Urbanismo:

- a) Departamentos:
- 1) Departamento de Estruturas;
  - 2) Departamento de Construção Civil;
  - 3) Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
  - 4) Departamento de Engenharia Elétrica.

#### IX. Centro de Educação Física e Esporte:

- a) Departamentos:
- 1) Departamento de Educação Física; *(Alterado através da Res. CU 226/2005)*
  - 2) Departamento de Estudos do Movimento Humano; *(Alterado através da Res. CU 226/2005)*
  - 3) Departamento de Ciências do Esporte. *(Alterado através da Res. CU 226/2005)*

### CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 13. Os Órgãos Suplementares da Universidade têm as seguintes finalidades: *(nova redação através da Res. CU 159/2009)*

- I. indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. atendimento e suporte à área acadêmica e administrativa;
- III. qualificação didática e científica, aprimorando os conhecimentos através dos estágios práticos;
- IV. prestação de serviço;
- V. atendimento a Comunidade Interna e Comunidade Externa;
- VI. Sustentabilidade no desenvolvimento das ações no âmbito Social, cultural, Esportiva, Ambiental;
- VII. Realização de atividade docentes assistenciais.

Art. 14. Os Órgãos Suplementares ficarão subordinados administrativamente à Reitoria e vinculados academicamente aos Centros de Estudos, conforme estabelecido no Estatuto.

§ 1º A vinculação dos Órgãos Suplementares aos respectivos Centros de Estudos está prevista no artigo 12 deste Regimento.

§ 2º Os Órgãos Suplementares deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e relatório de atividades para apreciação pelo Conselho do respectivo Centro de Estudos e aprovação



pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração.

Art. 15. Os Órgãos Suplementares elaborarão e serão regidos por regimentos específicos, homologados pelo Conselho do respectivo Centro de Estudos, apreciados pelo Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A forma de escolha dos Diretores de Órgãos Suplementares deverá ser definida nos respectivos regimentos.

Art. 16. Os Órgãos Suplementares terão Conselhos Diretores como órgãos deliberativos, cuja composição será definida nos respectivos regimentos.

Art. 17. Os Conselhos Diretores dos Órgãos Suplementares terão representação obrigatória de:

(nova redação através da Res. CU 159/2009)

I. Reitor, como presidente; (nova redação através da Res. CU 159/2009)

II. Diretor do Órgão, como coordenador; (nova redação através da Res. CU 159/2009)

III. Diretor do Centro de Estudos ao qual está vinculado;

IV. um representante de cada um dos Colegiados de Curso de Graduação relacionados ao Órgão;

V. um representante (s) do Departamento (s) relacionado (s) ao Órgão, definido (s) no Regimento do respectivo Órgão; (Inciso alterado através da Res. CU 077/2006)

VI. os demais representantes serão definidos nos respectivos Regimentos, garantida a representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes. (nova redação através da Res. CU 159/2009)

§ 1º A representação obrigatória, definida neste artigo, deverá ser de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos membros com direito a voto no Conselho Diretor.

§ 2º As competências dos Conselhos Diretores dos Órgãos Suplementares serão estabelecidas nos Regimentos dos respectivos órgãos.

§ 3º O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor, a representação da Reitoria na presidência do Conselho Deliberativo dos Órgãos Suplementares. (nova redação através da Res. CU 159/2009)

§ 4º Na ausência do Reitor e do Vice-Reitor, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor do Órgão. (nova redação através da Res. CU 159/2009)

### CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 18. Os Órgãos de Apoio prestam suporte às finalidades da Universidade.

Art. 19. Os Órgãos de Apoio são subordinados à Reitoria e sua organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento da Reitoria.

§ 1º Os Órgãos de Apoio devem, necessariamente, constituir-se em campos de estágio para os cursos afins.

§ 2º Os Órgãos de Apoio deverão apresentar relatório de atividades, anualmente, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme matéria versada.



- Art. 20. Os Órgãos de Apoio da Universidade são: (redação alterada através da Res. Nº 264/2009)
- I. Biblioteca Central;
  - II. Laboratório de Tecnologia Educacional;
  - III. Serviço de Bem-Estar à Comunidade;
  - IV. Editora;
  - V. Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina – SAUEL;
  - VI. Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina. (Introduz alteração através da Res. CU nº 064/2008).

## TÍTULO IV ENSINO

### CAPÍTULO I GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

#### Seção I Disposições Preliminares

- Art. 21. Por curso ou programa, entende-se um conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, com objetivo de educar e instruir, e destinado a conferir diploma, certificado ou grau acadêmico.
- Art. 22. Na Universidade poderão ser ministrados cursos de graduação e pós-graduação *Lato sensu* e programas de pós-graduação *Stricto sensu*, regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho de Administração. ( Art. Alterado através da Res. CU 0154/2008)
- § 1º As Modalidades de oferta de cursos de graduação, observadas as normas legais, poderão ser: ( Art. Alterado através da Res. CU 0154/2008)
- b) presenciais, podendo admitir a semi presencialidade;
  - c) não presenciais.
- § 2º As modalidades de oferta de cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão ser presenciais e/ou não presenciais. ( Art. Alterado através da Res. CU 0154/2008)
- § 3º As modalidades de oferta de programas de pós-graduação *Stricto sensu* deverão ser presenciais, podendo desenvolver atividades não presenciais. ( Art. Alterado através da Res. CU 0154/2008)
- Art. 23. Os cursos de graduação, abertos à matrícula inicial de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo ou ingressado como portador de diploma de curso superior, destinam-se à formação para a cidadania, para o exercício das profissões específicas ou para atividades culturais, científicas ou técnicas.
- Art. 24. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior que preencham as condições prescritas em cada caso, destinam-se a propiciar formação científica ou cultural mais ampla e aprofundada.



- Art. 25. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior, têm por objetivo a formação científica e cultural em áreas específicas do conhecimento.
- Art. 26. A responsabilidade pela organização das atividades acadêmicas em todos os cursos de graduação caberá aos respectivos Colegiados e, nos Cursos e Programas de pós-graduação caberá às respectivas Comissões Coordenadoras..
- Art. 27. As atividades acadêmicas dos cursos e programas a que se referem os artigos desta seção serão ministradas sob a responsabilidade dos respectivos Departamentos.

## Seção II Cursos de Graduação

### Subseção I Currículos e Programas

- Art. 28. Os currículos dos cursos de graduação serão constituídos por um conjunto de atividades acadêmicas de natureza obrigatória, complementares e optativas, tendo como objetivo a formação cultural e profissional do estudante, distribuídas dentre: (*Art. Alterado através da Res. CU 196/2006*)
- I. atividades acadêmicas de natureza obrigatória, a serem definidas em conformidade com o Projeto Pedagógico específico de cada curso;
  - II. atividades acadêmicas complementares correspondem à participação do estudante em:
    - a) cursos de extensão;
    - b) disciplinas eletivas;
    - c) disciplinas especiais;
    - d) estágios curriculares não obrigatórios;
    - e) eventos;
    - f) monitoria acadêmica;
    - g) programas de extensão;
    - h) programas de formação complementar;
    - i) projetos de extensão;
    - j) projetos integrados;
    - k) projetos de pesquisa;
    - l) projetos de pesquisa em ensino;
    - m) outras atividades, desde que regulamentada no projeto Pedagógico específico de cada curso.
  - III. disciplinas optativas quando exigidas por legislação específica.
- § 1º As atividades acadêmicas complementares devem ser aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos.
- § 2º As disciplinas eletivas, de livre escolha do estudante, poderão ser cumpridas, dentre as disciplinas regulares de cursos e habilitações diversas ao de sua matrícula, a partir de elenco definido pelos Departamentos ofertantes.



- § 3º Os Departamentos deverão enviar aos Colegiados de Cursos para os quais as disciplinas especiais serão ofertadas e dentro do prazo estabelecido em Calendário Escolar, o seguinte:
- I. relação das disciplinas em oferta;
  - II. relação dos docentes responsáveis;
  - III. programas.
- § 4º Poderão ser estabelecidas atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial, que serão assim definidas em razão de sua importância no contexto do projeto pedagógico do curso.
- Art. 29. Para cada curso de graduação será organizado um currículo, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitadas as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ser integralmente cumprido pelo estudante, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do respectivo grau acadêmico.
- Art. 30. O programa de cada atividade pedagógica será proposto pelo Departamento e aprovado pelo respectivo Colegiado, obedecendo a ementa constante do currículo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 31. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro de um número de anos letivos previamente estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação em vigor.
- Parágrafo único. O prazo para conclusão dos cursos de graduação poderá ser prorrogado por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### Subseção II Seleção e Admissão

- Art. 32. A admissão inicial aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade será feita mediante Processo Seletivo, abrangendo os conhecimentos comuns das diversas formas de educação do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.
- Parágrafo único. As vagas remanescentes do Processo Seletivo poderão ser ofertadas a portadores de diploma de curso superior.
- Art. 33. A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos de graduação da Universidade far-se-á através de Processo Seletivo, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem a respeito os Colegiados competentes, especificados no Estatuto e neste Regimento.
- § 1º O Processo Seletivo far-se-á de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que serão tornadas públicas através de editais, juntamente com os programas estabelecidos.
- § 2º Os candidatos ao Processo Seletivo deverão apresentar os documentos que instruirão o requerimento de inscrição, conforme determinação da Coordenadoria de Processos Seletivos.
- Art. 34. Caberá à Coordenadoria de Processos Seletivos, o planejamento, coordenação, supervisão, preparo, execução e avaliação dos processos seletivos.



§ 1º A Coordenadoria de Processos Seletivos será orientada acadêmica e administrativamente pela Comissão Permanente de Seleção, constituída pelo coordenador e diretores administrativos da referida Coordenadoria e por nove (9) membros indicados pelo Conselho Universitário para um período de dois (2) anos, sendo um representante de cada Centro de Estudos da Universidade.

§ 2º A Coordenadoria de Processos Seletivos poderá realizar outros processos de seleção e admissão no âmbito interno da Universidade e para entidades externas, de acordo com proposições que venham a ocorrer e segundo deliberação da Comissão Permanente de Seleção, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 35. A constituição e competência da Coordenadoria de Processos Seletivos serão definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 36. O número de vagas oferecidas para os diversos cursos será divulgado até noventa (90) dias antes da realização das provas através de editais expedidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

### Subseção III Matrículas

Art. 37. Os candidatos à matrícula inicial, em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pela Universidade, deverão requerê-la, dentro do prazo previsto pelo Calendário Escolar, à Pró-Reitoria de Graduação, instruindo a petição com os documentos exigidos.

Art. 38. A matrícula deverá ser renovada de acordo com o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Gradação. *(Art. Alterado através da Res. CU 088/2007)*

Art. 39. É vedado ao estudante cursar, simultaneamente, dois (2) ou mais cursos de graduação na Universidade, ou um (1) na Instituição e um (1) ou mais em outra Instituição pública.

Parágrafo único. Quando houver a constatação de matrículas simultâneas na Universidade deverá o estudante optar por qual curso continuará cursando, sendo que, na omissão, será cancelada a matrícula mais antiga e, na hipótese de matrículas simultâneas na Universidade e em outra Instituição de Ensino Público, será cancelada a matrícula nesta Universidade.

Art. 40. O estudante, na primeira série ou semestre do ano de ingresso no curso superior por meio de processo seletivo, deverá confirmar sua matrícula durante os 10 (dez) primeiros dias corridos do ano letivo, sob pena de cancelamento de matrícula. *( Art. Alterado através da Res. CU 133/2008)*

Art. 41. Será permitida a reopção por curso diverso ao do ingresso na Universidade, mediante solicitação do estudante, ao adquirir deficiência física ou sensorial ou desenvolver doença crônica incompatível com a natureza do curso de matrícula inicial, devidamente amparada em laudo médico, ouvidos os Colegiados dos Cursos envolvidos, devendo ainda ser homologado pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Capt. Alterado através da Res. CU 187/2007)*

§ 1º A data para a integralização curricular passará a ser contada a partir da efetivação da matrícula por reopção.



§ 2º O estudante com necessidades educacionais especiais, desde que amparado em laudo médico, poderá ter plano especial de matriz curricular e/ou prazo diferenciado para conclusão das atividades acadêmicas, que será elaborado pelo estudante e Coordenador do Colegiado de Curso, sendo homologado pelo Colegiado de Curso respectivo. (*Parágrafo Alterado através da Res. CU 187/2007*)

Art. 42. O portador de diploma de curso superior terá direito à matrícula na Universidade, independentemente de Processo Seletivo, desde que haja vaga inicial no curso pretendido.

Parágrafo único. Se o número de candidatos diplomados for superior ao número de vagas, deverá haver processo seletivo, cujos exames de seleção e publicação dos resultados por edital ocorrerão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Processos Seletivos.

Art. 43. A matrícula será cancelada ou recusada, conforme o caso, quando:

- I. o estudante solicitar por escrito;
- II. o estudante tiver sido, em processo disciplinar, condenado à pena de exclusão;
- III. o estudante não tiver renovado a matrícula dentro dos prazos previstos, salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação, quando houver vagas ou possibilidade de sua absorção no curso, ouvido o respectivo Colegiado;
- IV. o estudante não tiver concluído o curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo;
- V. apresentar irregularidade na documentação inerente ao ensino médio ou equivalente ou quanto à identificação utilizada no processo seletivo de ingresso;
- VI. for constatada a infringência dos artigos 39 e 40 deste Regimento;
- VII. O estudante que for reprovado em todas as atividades acadêmicas por nota e frequência durante 1 (um) ano letivo ou por 2 (dois) semestres consecutivos, desde que não esteja amparado legalmente. (*inciso incluso através da resolução CU nº 133/2008*)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos IV e V, o cancelamento ou recusa da matrícula só poderá dar-se após a apreciação da manifestação do estudante em processo administrativo próprio.

Art. 44. O estudante que tiver cursado disciplinas de nível superior em curso reconhecido poderá solicitar aproveitamento delas à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo previsto no Calendário Escolar.

Art. 45. O estudante poderá requerer à Pró-Reitoria de Graduação o trancamento de matrícula para o ano letivo/semestre letivo em curso. (*Art. Alterado através da Res. CU 197/2006*)

§ 1º O trancamento de matrícula não poderá ocorrer na primeira série do regime acadêmico anual ou no primeiro semestre do regime acadêmico semestral, salvo por problemas de saúde; (*Parágrafo Alterado através da Res. CU 197/2006*)

§ 2º O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

Art. 46. No caso de interrupção do curso, a rematrícula do estudante ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. existência de vagas;



- II. que o afastamento não tenha sido superior a dois (2) anos letivos ou equivalente;
- III. cumprimento de adaptação curricular, se for o caso.

#### Subseção IV Transferências

Art. 47. Para o recebimento de transferência, o que só poderá ocorrer na existência de vagas, haverá seleção de acordo com as normas propostas pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Processos Seletivos o preparo, a realização dos exames de seleção para transferência e publicação dos resultados por edital.

Art. 48. A ordem de prioridade para o atendimento de transferência será a seguinte:

- I. transferências de turno;
- II. transferência externa de instituições públicas do País; (Alterado através da Res. CU 200/2009)
- III. transferência externa de instituições particulares do País; (Alterado através da Res. CU 200/2009)
- IV. transferência externa, de outros países. (Alterado através da Res. CU 200/2009)

Art. 49. A transferência para a Universidade será feita em qualquer época e independentemente de vagas nos casos previstos na Legislação Estadual e Federal e mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando se tratar de:

- I. dependentes de servidores aprovados em concurso público da Universidade Estadual de Londrina e que, em razão de vínculo com a Universidade, comprovem mudança de domicílio para a cidade de Londrina;
- II. dependentes de servidores, quando estes retornarem de licença concedida pela Universidade para programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. dependentes de pessoal da Universidade colocado à disposição de outro órgão oficial, na ocasião do retorno.

Art. 50. A inscrição para transferência de alunos de qualquer instituição de ensino superior, respeitada a legislação em vigor, somente poderá ser feita na época prevista no Calendário Escolar. ( Art. Alterado através da Res. CU 199/2006)

§ 1º Os processos de transferência externa serão analisados pelo critério do equivalente valor formativo. ( Parágrafo Alterado através da Res. CU 199/2006)

§ 2º Entende-se por equivalente valor formativo a avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências do candidato por série de estudos.

§ 3º Entende-se por equivalência de disciplinas/atividade acadêmica o aproveitamento concedido após análise dos conteúdos curriculares cumpridos na Instituição de Ensino Superior de origem, estabelecendo-se correspondência com as disciplinas/atividades acadêmicas ofertadas na Universidade.

§ 4º Expedido o atestado de vaga pela Pró-Reitoria de Graduação, a matrícula somente poderá ser feita de acordo com o Calendário Escolar, atendidas as exigências constantes da legislação em vigor.

§ 5º O estudante transferido que não comparecer nos primeiros trinta (30) dias letivos consecutivos após a matrícula ou for reprovado em todas as atividades acadêmicas por não comparecimento, terá sua matrícula cancelada, se não houver motivo justificado.





Art. 51. Para fins de adaptação do currículo cursado pelo estudante transferido, serão exigidos idênticos critérios aos usados para os estudantes da Universidade, conforme pronunciamento do respectivo Colegiado de Curso, atendidas as disposições da Legislação Estadual e Federal.

Parágrafo único. Em se tratando de matrícula privilegiada nos termos da lei, e verificada a impossibilidade de adaptação no ano letivo em andamento, o estudante poderá trancar sua matrícula ou cumprir atividades acadêmicas complementares de ensino.

#### Subseção V Ano Acadêmico

Art. 52. O ano acadêmico terá a duração mínima em dias de trabalho escolar efetivo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 53. As atividades escolares, durante o ano acadêmico, constarão do Calendário Acadêmico apreciado pelas Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### Subseção VI Sistema Acadêmico da Graduação

Art. 54. O sistema acadêmico dos cursos de graduação será definido nos respectivos projetos pedagógicos, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado, analisado pela Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade, apreciado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. É vedado computar como carga horária de disciplinas/atividades acadêmicas obrigatórias as horas relacionadas, por iniciativa e interesse individual do discente, a estudos, exercícios, projetos e pesquisa.

#### Subseção VII Sistema de Aprovação da Graduação

Art. 56. A avaliação do aproveitamento escolar será feita por disciplinas, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, através da utilização das diversas técnicas e instrumentos estabelecidos nos projetos político-pedagógicos específicos.

§ 1º A avaliação do estudante realizada pelo professor será expressa através de notas, variáveis de zero (0) a dez (10), ou conceito equivalente.

§ 2º Ao final de cada período letivo será atribuída ao estudante, em cada disciplina ou atividade acadêmica, uma nota final ou conceito equivalente, resultante de média de no mínimo duas (2) avaliações realizadas durante o período letivo, independentemente da carga horária da mesma.

§ 3º Para fins de registro acadêmico, a participação de estudantes em eventos, cursos de extensão, programas de formação complementar, projetos integrados, de extensão, de pesquisa e de pesquisa em ensino, deve considerar somente a carga horária estabelecida pelo Colegiado de Curso respectivo. *(incluído § através da Res. CU 076/2010).*

Art. 57. Considerar-se-á aprovado na disciplina ou atividades acadêmicas o estudante que obtiver média final igual ou superior a seis (6,0) ou conceito equivalente e frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista.



Parágrafo único. Poderá haver diferenciação da média e da frequência de aprovação para as atividades acadêmicas especiais, desde que definidas pelo projeto político-pedagógico do curso, sendo que a média final não poderá ser inferior a seis (6,0) ou conceito equivalente e a frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 58. Cada curso definirá, em seu projeto político-pedagógico, a opção por exame final.

Art. 59. As normas para participação no exame final são estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. É vedado o abono de falta.

Art. 61. Considerar-se-á aprovado nas disciplinas especiais o estudante que obtiver média final igual ou superior a seis (6,0) ou conceito equivalente e frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%).

§ 1º Para aprovação nas demais atividades acadêmicas complementares, os critérios de avaliação serão definidos no projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º Para aprovação na atividade acadêmica complementar, modalidades Monitoria, o estudante deverá elaborar relatório com supervisão do docente responsável. *(Art. Alterado através da Res. CU 076/2010).*

Art. 62. As disposições referentes à presente seção serão complementadas mediante normas a serem baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### Subseção VIII. Projetos de Ensino e Programas de Formação Complementar dos Cursos de Graduação

Art. 63. A Universidade incentivará o desenvolvimento de projetos de ensino e programas de formação complementar dos cursos de graduação por meio de:

- I. concessão de bolsas de ensino;
- II. estímulo ao intercâmbio com outras instituições que desenvolvam projetos de ensino;
- III. concessão de auxílios para a sua execução;
- IV. disseminação dos seus resultados.

#### Subseção IX Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 64. Os Colegiados de Cursos de Graduação exercem a coordenação pedagógica dos cursos e serão constituídos por representantes docentes da área principal de conhecimento e da área básica e/ou complementar de conhecimento, estudantes e servidores, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do Art. 27 do Estatuto da Universidade. *(Art. Alterado através da Res. CU 168/2007).*

Parágrafo único. Cada curso de graduação terá um único Colegiado, independentemente do número de habilitações, salvo nos casos de especificidades da formação profissional com currículos sem tronco comum, casos em que, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá haver separação em mais de um Colegiado. *(Parágrafo Alterado através da Res. CU 168/2007).*



Art. 65. Cada Colegiado de Curso de Graduação, com seu Coordenador e Vice-Coordenador, terá a seguinte composição: *(Art. Alterado, incisos e parágrafos através da Res. CU 168/2007).*

- I. Coordenador de Estágio do Curso, quando for o caso;
- II. Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, quando for o caso;
- III. no mínimo 2 (dois) representantes dos Departamentos que ministram atividades acadêmicas na área principal de conhecimento;
- IV. no mínimo 2 (dois) representantes dos Departamentos que ministram atividades acadêmicas na área básica e/ou complementar de conhecimento;
- V. representação estudantil e/ou de servidores técnico-administrativos na proporção de 30% (trinta por cento) do total do número de membros; deste Colegiado;
- VI. outros representantes, desde que o respectivo projeto pedagógico esteja estruturado em módulos.

§ 1º Quando a área principal de conhecimento do Curso de Graduação for composta de um único Departamento, a representação indicada no inciso III poderá ser de até 6 (seis) representantes.

§ 2º Quando a área principal de conhecimento do Curso de Graduação for composta de mais de um Departamento, a representação indicada no inciso III será de até 3 (três) representantes de cada um.

§ 3º Cada Departamento que ministra atividades acadêmicas na área básica e/ou complementar de conhecimento terá até 2 (dois) representantes.

§ 4º A representação prevista no inciso IV não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), nem superior ao número de representantes da área principal de conhecimento.

§ 5º Para compor a representação especificada no parágrafo anterior considerar-se-á a maior carga horária, em ordem decrescente, ofertada pelo Departamento na matriz curricular respectiva.

§ 6º Em caso de empate, o Colegiado de Curso poderá escolher o representante dentre os Departamentos que ministram atividades com mais afinidade, tendo em vista o atendimento aos objetivos do projeto pedagógico do curso.

§ 7º O mandato dos membros docentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º O mandato dos membros da representação estudantil e dos técnico-administrativos dos Colegiados dos Cursos de Graduação será de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente, permitida a recondução.

§ 9º São vedadas as participações de Chefe e Vice-Chefe de Departamento no Colegiado de Curso.”

Art. 66. Os membros do Colegiado de Curso elegerão o Coordenador e Vice-Coordenador, docentes efetivos em regime de tempo integral, dentre os representantes mencionados nos incisos III e IV do Art. 65, permitida apenas uma recondução. *(Art. Alterado através da Res. CU 168/2007).*

§ 1º O Colegiado de Curso poderá admitir, excepcionalmente, que docentes com regime de tempo parcial possam ser eleitos para os cargos de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado.

§ 2º A substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos far-se-á da seguinte forma:

- I. pelo Vice-Coordenador;
- II. pelo membro do Colegiado de Curso com mais tempo no magistério da Universidade.



- Art. 67. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso serão eleitos pelos seus pares, preferencialmente dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral, permitidas reconduções. *(Art. Alterado através da Res. CU 168/2007).*
- § 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como pares os docentes que possuem experiência em supervisão de Estágio Curricular e/ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso. *(§ Alterado através da Res. CU 198/2009).*
- §2º Os Coordenadores de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser eleitos para as funções de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado.
- Art. 68. Os Colegiados de Curso reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação, neste caso, do Coordenador do Colegiado, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. *(Art. Alterado através da Res. CU 168/2007).*
- Art. 69. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação: *(Art. Alterado através da Res. CU 168/2007).*
- I. propor o projeto pedagógico de cada curso, para apreciação da Câmara de Graduação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação vigente;
  - II. propor modificações no projeto pedagógico, considerando as exigências da formação profissional pretendida;
  - III- definir o regulamento dos estágios e trabalhos de conclusão de curso;
  - IV- propor normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para transferências internas e externas;
  - V- submeter, na época devida, ao conhecimento dos Departamentos a proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas, com sugestão de horário para as mesmas;
  - VI- deliberar sobre questões relativas à vida acadêmica, tais como frequências, adaptações de estudantes, exames e avaliações, aproveitamento de estudos e equivalência de atividades acadêmicas;
  - VII- participar dos processos de revalidação de diplomas, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - VIII- constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico;
  - IX- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios e trabalhos de conclusão de curso;
  - X- avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
  - XI- comunicar aos Departamentos que participam do ensino, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada semestre ou ano letivo;
  - XII- promover a integração das atividades acadêmicas;
  - XIII- aprovar os planos de ensino das atividades acadêmicas;
  - XIV- convocar docentes dos Departamentos não representados, quando necessário;
  - XV- convocar docentes que ministrem atividades acadêmicas no curso, quando necessário.



- Art. 70. A Câmara de Graduação, ouvidos os Colegiados de Curso, definirá: *(Art. Alterado através da Res. CU 168/2007).*
- I. os Departamentos da área principal, básica e/ou complementar de conhecimento dos cursos;
  - II. o número de representantes da área principal, básica e/ou complementar;
  - III. outras formas de representação, desde que os respectivos projetos pedagógicos estejam estruturados em módulos.
- Art. 71. Compete aos Coordenadores dos Colegiados de Cursos: *(Art. Alterado através da Res. CU 168/2007).*
- I. convocar e presidir o Colegiado;
  - II. coordenar as atividades do Colegiado;
  - III. integrar o Conselho de Centro da respectiva Unidade e a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - IV. comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
  - V. adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado;
  - VI. designar docentes para orientação de matrículas, quando for o caso.

### Seção III Cursos e Programas de Pós-Graduação

#### Subseção I Disposições Gerais

- Art. 72. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, oferecendo a oportunidade de especialização nas modalidades *lato sensu* e desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nas modalidades *stricto sensu*.
- Parágrafo único. A Câmara de Pós-Graduação elaborará os regulamentos para os cursos *lato sensu* e para os programas *stricto sensu*, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 73. Ficará a cargo das Comissões Coordenadoras exercerem a coordenação pedagógica e administrativa dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 74. A constituição e atribuições das Comissões Coordenadoras dos Cursos e Programas de Pós-Graduação serão estabelecidas nos respectivos regulamentos.
- Art. 75. Os procedimentos de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação serão estabelecidos nos respectivos regulamentos.
- Art. 76. A seleção dos candidatos processar-se-á em conformidade com as normas divulgadas através de editais pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 77. Os prazos de conclusão e prorrogação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação serão estabelecidos nos respectivos regulamentos.
- Parágrafo único. O estudante do Curso ou Programa de Pós-Graduação que não obtiver o título após o término do período máximo de prorrogação será desligado do curso ou programa.



- Art. 78. Os títulos concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente, definidos pelos Cursos e Programas, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 79. O sistema acadêmico para os Cursos e Programas de Pós-Graduação é o de crédito.
- § 1º O crédito corresponde a quinze (15) horas-aula por semestre.
- § 2º O total de créditos que uma disciplina de pós-graduação pode conferir é calculado com base na carga horária semanal por ela imposta, durante um (1) período letivo regular, cuja duração mínima é de quinze (15) semanas.
- § 3º A avaliação dos créditos atribuídos ao aluno pelo professor a cada verificação de aprendizagem será realizada através de notas, variáveis de zero (0) a dez (10,0) ou conceito equivalente e será exigida, para aprovação na disciplina, nota igual ou superior a sete (7,0) ou conceito equivalente.
- § 4º O crédito só será concedido ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, tiver o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de freqüência às aulas ministradas em cada disciplina dos cursos *lato sensu* presenciais e programas *stricto sensu*.

#### Subseção II Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

- Art. 80. O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá organizar, sob a supervisão de um professor orientador, aprovado pela Comissão Coordenadora, um programa de estudos prevendo:
- I. a indicação de um campo principal de estudos – área de concentração – no qual será realizada a dissertação ou tese;
  - II. o conjunto de disciplinas a serem cursadas;
  - III. a realização e defesa de dissertação, para o Mestrado; ou tese, para o Doutorado, sendo esta com caráter de originalidade.
- Art. 81. Será desligado do Programa o estudante que for reprovado em três (3) ou mais disciplinas.
- Art. 82. O título de Mestre não constitui requisito para obtenção do título de Doutor.
- Art. 83. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Mestre:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
  - II. ser aprovado no exame de qualificação;
  - III. comprovar proficiência de leitura em uma (1) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;
  - IV. apresentar e ter aprovada Dissertação de Mestrado.
- Art. 84. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Doutor:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
  - II. ser aprovado em exame de qualificação;
  - III. comprovar proficiência de leitura em duas (2) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Programa;
  - IV. apresentar e ter aprovada Tese de Doutorado.



Art. 85. Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 83 e 84 deste Regimento, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá homologar os nomes dos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras indicados, de comum acordo, pelo orientador e pela respectiva Comissão Coordenadora do Programa, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

#### Subseção III Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 86. O aluno admitido no curso de pós-graduação *lato sensu* deverá organizar, sob a supervisão de um professor orientador, aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso, uma Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso que deverá observar normas específicas constantes dos Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 87. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para certificação do título de Especialista:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo curso;
- II. apresentar e ter aprovada a Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.

Art. 88. Para o cumprimento do que estabelece o artigo 84 deste Regimento, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá homologar os nomes dos membros que compõem a Banca Examinadora da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, indicados pela Comissão Coordenadora do Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

#### Subseção IV Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 89. Para a supervisão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, deverão ser constituídos os Colegiados de Cursos: *( Art. Alterado através da Res. CU 166/2007).*

- I. Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* das Áreas Básicas;
- II. Colegiados dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* das Áreas Profissionalizantes;
- III. Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* Modalidade Residência na Área da Saúde.
- IV. Colegiado dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir quais os Cursos que farão parte dos Colegiados nas respectivas especialidades de que tratam os incisos I e II.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação elaborará os regulamentos para os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### TÍTULO V PESQUISA

Art. 90. A Universidade incentivará a pesquisa por meio de:

- I. concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II. capacitação de pessoal em cursos e programas de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;



- III. intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre professores, pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
  - IV. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
  - V. realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
  - VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;
  - VII. promoção de congressos, simpósios e seminários, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.
- Art. 91. Os projetos de pesquisa da Universidade devem estar vinculados às Áreas/Linhas de Pesquisa definidas como prioritárias pelo(s) Departamento(s) envolvido(s), salvo situações justificadas.
- Art. 92. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manter o Programa de Bolsas de Pesquisa destinado aos estudantes de graduação e pós-graduação.

## TÍTULO VI EXTENSÃO

- Art. 93. A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, produção e publicações específicas.
- § 1º Os segmentos da sociedade beneficiados pela execução dos programas e projetos deverão ser envolvidos efetivamente no planejamento dos mesmos.
- § 2º A comunidade externa poderá atuar voluntariamente nas diversas atividades, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelos respectivos responsáveis.
- Art. 94. Programa é o conjunto de projetos com ou sem ações de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltadas a um objetivo comum.
- Art. 95. Projeto é o conjunto de ações processuais, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico.
- Art. 96. Curso é um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.
- Parágrafo único. Os cursos são classificados como de:
- a) iniciação;
  - b) atualização;
  - c) qualificação profissional;
  - d) requalificação profissional;
  - e) aperfeiçoamento.
- Art. 97. Evento é a ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico, de caráter pontual.
- Art. 98. A prestação de serviços é a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros – comunidade, empresas ou órgãos públicos – incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, devendo ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social.





Parágrafo único. A prestação de serviços deverá ser formalizada através de projeto de prestação de serviços.

Art. 99. A produção e a publicação específica constituem-se na elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, *softwares* e cassetes, entre outros.

Art. 100. As ações extensionistas serão cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão segundo sua vinculação a Áreas Temáticas.

Art. 101. A coordenação das atividades de extensão será feita pela Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. As ações extensionistas serão executadas com o aproveitamento da estrutura departamental, interdepartamental, Órgão Suplementar ou de Apoio, tendo um servidor responsável designado pelos órgãos envolvidos.

Art. 102. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão a implantação e manutenção de um Programa de Bolsas de Extensão destinado aos estudantes de graduação e pós-graduação.

Art. 103. Compete à Câmara de Extensão estabelecer as normas deliberativas sobre os trabalhos pertinentes à extensão, incluindo a disseminação das ações e resultados, homologadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **TÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE**

### **CAPÍTULO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 104. A administração superior da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I. órgão executivo: Reitoria;

II. órgãos deliberativos:

a) Conselho Universitário;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Conselho de Administração.

III. órgão consultivo: Conselho de Interação Universidade-Sociedade.

§ 1º A fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade será exercida pelo Conselho Universitário.

§ 2º A constituição e as atribuições dos Conselhos estão fixadas no Estatuto da Universidade.

§ 3º À exceção dos mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Diretores de Centros, estabelecidos no Estatuto, os demais integrantes dos Conselhos Superiores da Universidade, salvo os Pró-Reitores, terão mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzidos, com exceção dos representantes discentes que terão mandato de um (1) ano e aos quais será permitida uma única recondução.

### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS SUPERIORES**



Art. 105. Além dos membros natos do Conselho de Administração, cuja composição está prevista no artigo 53 do Estatuto, os demais membros serão assim escolhidos:

- I. os discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;
- II. os servidores técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares, em eleição especialmente convocada para esse fim.

Art. 106. Além dos membros natos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja composição está prevista no artigo 56 do Estatuto, os demais membros serão assim escolhidos:

- I. a Câmara de Graduação indicará, entre seus membros, um (1) docente de cada Centro de Estudos;
- II. a Câmara de Pós-Graduação indicará, dentre seus membros, cinco (5) docentes, preferencialmente de Centros de Estudos diferentes;
- III. a Câmara de Pesquisa indicará, dentre seus membros, cinco (5) docentes, preferencialmente de Centros de Estudos diferentes;
- IV. a Câmara de Extensão indicará, dentre seus membros, cinco (5) docentes, preferencialmente de Centros de Estudos diferentes;
- V. os Órgãos Suplementares indicarão, entre seus Diretores, cinco (5) docentes de diferentes áreas do conhecimento, sendo um (1) da Câmara de Graduação, um (1) da Câmara de Pesquisa, um (1) da Câmara de Pós-Graduação e dois (2) da Câmara de Extensão;
- VI. em cada Centro de Estudos, os respectivos diretórios acadêmicos proporão ao Diretório Central dos Estudantes um (1) representante de cada Centro que serão indicados através de ofício direto à Reitoria;
- VII. os estudantes de Pós-graduação componentes da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicarão, entre eles, três (3) representantes, os quais deverão pertencer a diferentes Centros de Estudos;
- VIII. os servidores técnico-administrativos componentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicarão, entre eles, dois (2) representantes, os quais deverão ter no mínimo formação superior em nível de graduação.

§ 1º Os servidores técnico-administrativos componentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão escolhidos entre seus pares, através de eleição especialmente convocada para esse fim.

§ 2º O Diretório Central dos Estudantes indicará os discentes da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentre os alunos da Pós-Graduação através de ofício direto à Reitoria.

Art. 107. Além dos membros natos do Conselho Universitário, cuja composição está prevista no artigo 68 do Estatuto, os demais membros serão escolhidos da seguinte forma:

- I. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará, dentre seus membros, nove (9) docentes, sendo preferencialmente um (1) representante de cada Centro de Estudos e pelo menos dois (2) de cada Câmara;
- II. cada Centro de Estudos indicará um (1) docente, dentre seus pares, não vinculado à qualquer instância administrativa, em eleição especialmente convocada para esta finalidade;



- III. cada categoria docente indicará um (1) representante, dentre seus pares, em eleição especialmente convocada para esta finalidade;
- IV. Diretório Central dos Estudantes indicará cinco (5) membros entre seus pares, através de ofício direto à Reitoria, sendo obrigatória a representação de pelo menos um (1) estudante da Pós-Graduação.
- V. os servidores técnico-administrativos indicarão cinco (5) membros, dentre seus pares, em eleição especialmente convocada para esta finalidade;
- VI. o Prefeito do Município de Londrina indicará um (1) representante, através de ofício ao Reitor;
- VII. o Presidente da Câmara Municipal de Londrina indicará um (1) representante, através de ofício ao Reitor;
- VIII.a Associação Comercial e Industrial de Londrina e a Sociedade Rural do Norte do Paraná indicarão, conjuntamente, através de ofício ao Reitor, dois (2) representantes das classes patronais;
- IX. as Regionais das Centrais Sindicais indicarão, conjuntamente, através de ofício ao Reitor, dois (2) representantes das classes trabalhadoras.

Parágrafo único. Os representantes da comunidade externa previstos nos incisos VI a IX deste artigo, não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

Art. 108. Além dos membros natos do Conselho de Interação Universidade-Sociedade, cuja composição está prevista no artigo 70 do Estatuto, os demais membros serão assim escolhidos:

- I. o Conselho Universitário indicará, dentre seus membros, três (3) representantes, sendo um (1) do Conselho de Administração, um (1) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e um (1) da sociedade;
- II. as entidades representativas da categoria dos estudantes, dos professores e dos técnico-administrativos indicarão os seus respectivos representantes;
- III. o Governador do Estado do Paraná, o Prefeito do Município de Londrina, o Secretário Municipal de Educação, o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina e o Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná (SINEPE) indicarão, respectivamente, o representante do Governo do Estado do Paraná, do Município de Londrina, da rede oficial de ensino do Município de Londrina, da rede oficial de ensino do Estado do Paraná e os dois (2) representantes da rede privada de educação, sendo um (1) do ensino fundamental e médio e um (1) do ensino superior;
- IV. a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a Câmara Municipal de Londrina, os Municípios da Região – AMEPAR e a União Londrinense de Estudantes Secundaristas indicarão, dentre seus pares, os seus representantes;
- V. os três (3) representantes dos sindicatos ou associações patronais, os três (3) dos sindicatos de trabalhadores, os quatro (4) das associações de moradores, o representante dos órgãos públicos e institutos de pesquisa da região, os dois (2) das organizações não governamentais e os três (3) das instituições religiosas de Londrina serão escolhidos em reunião;

Parágrafo único. Os representantes da sociedade não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.



---

### CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA REITORIA

Art. 109. São órgãos da Reitoria:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores
- III. Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- VII. Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- VIII. Pró-Reitoria de Planejamento;
- IX. Coordenadoria de Processos Seletivos;
- X. Coordenadoria de Comunicação social;
- XI. Prefeitura do Campus Universitário;
- XII. Procuradoria Jurídica;
- XIII. Assessoria de Auditoria Interna;
- XIV. Assessoria de Relações Internacionais;
- XV. Assessoria de Tecnologia de Informação; (inciso incluído através da res. CU 264/2009)
- XVI. Órgãos de Apoio;
- XVII. Órgãos Suplementares;

Parágrafo único. O Reitor poderá propor a criação de outros órgãos, desde que aprovados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Universitário.

Art. 110. Os titulares dos órgãos citados no artigo 109 deste Regimento serão designados e nomeados pelo Reitor, respeitado o período de estágio probatório, se servidor da Universidade.

Parágrafo único. Aos dirigentes compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- a) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias, nas áreas respectivas, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e dos respectivos regimentos;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com sua área de atuação;
- d) adotar, em casos de urgência, medidas de competência do Reitor, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo de quarenta e oito (48) horas;
- e) apresentar ao Reitor e aos órgãos colegiados superiores, dentro do primeiro trimestre, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, relacionadas com sua área específica;
- f) integrar os Conselhos Superiores da Universidade, na forma disposta no Estatuto.



## **TÍTULO VIII ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE ESTUDOS E DEPARTAMENTOS**

### **CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE ESTUDOS**

Art. 111. Os Centros de Estudos da Universidade, subdivididos em Departamentos, serão administrados pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria do Centro, como órgão executivo;
- II. Conselho de Centro, como órgão deliberativo.

#### **Seção I Diretoria do Centro**

Art. 112. A Diretoria do Centro será exercida por um Diretor, com as seguintes atribuições:

- I. administrar e representar o Centro de Estudos dentro e fora da Universidade em todos os assuntos de interesse do referido Centro;
- II. enviar ao Reitor, depois de aprovada pelo Conselho de Centro, a proposta orçamentária anual;
- III. controlar a aplicação dos recursos orçamentários consignados ao Centro, ouvido o Conselho de Centro;
- IV. apresentar, anualmente, ao Reitor, dentro do primeiro trimestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no Centro, no ano anterior, sugerindo providências para maior eficiência das respectivas atividades, ouvido o respectivo Conselho de Centro;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;
- VI. discutir no Conselho de Centro os assuntos de interesse administrativos e acadêmicos;
- VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, podendo sustar a sua execução, quando julgar sejam contrárias ao Estatuto, Regimentos e resoluções, disto dando conhecimento imediato à Reitoria;
- VIII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo seu ato à ratificação deste na sua primeira reunião;



- IX. supervisionar a fiel execução das atividades acadêmicas e a assiduidade do pessoal lotado no Centro;
- X. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Centro e propor, quando for o caso, pedidos de abertura de sindicâncias ou processos administrativos ou disciplinares ao Reitor;
- XI. supervisionar as eleições no âmbito do respectivo de Centro;
- XII. integrar o Conselho de Administração e o Conselho Universitário;
- XIII. expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência;
- XIV. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas;
- XV. presidir a qualquer reunião a que comparecer no âmbito do Centro;
- XVI. delegar atribuições ao Vice-Diretor;
- XVII. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações do Centro;
- XVIII. promover reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras entidades congêneres;
- XIX. estimular a participação de seu Centro em reuniões culturais e científicas, nacionais ou estrangeiras, propondo à Reitoria os nomes que o representem, de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- XX. promover a divulgação das atividades do Centro;
- XXI. propor prêmios e outras dignidades universitárias;
- XXII. realocar o pessoal técnico-administrativo do Centro;
- XXIII. aprovar licenças e férias do pessoal técnico-administrativo lotado no Centro de acordo com a legislação vigente, ouvida a chefia imediata;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, o Regimento próprio e, no que couber, as resoluções e demais normas da Universidade;
- XXV. desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento próprio.

Art. 113. O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor e este pelo Chefe de Departamento do respectivo Centro de Estudos mais antigo no magistério na Universidade, e, na falta de ambos, a substituição se fará pelos Chefes mais antigos, convocados sucessivamente.

Art. 114. Na vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, o Reitor, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da ocorrência, tomará as necessárias providências para o preenchimento do cargo vago, de acordo com o Estatuto.

Art. 115. Poderá ocorrer a destituição do Diretor e do Vice-Diretor por iniciativa própria do Reitor, do Conselho de Centro ou decorrente de representação, por motivos considerados relevantes, apurados em processo regular, com aprovação do Conselho Universitário.

## Seção II Conselho de Centro



Art. 116. O Conselho de Centro, cuja composição é prevista no artigo 39 do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

- I. aprovar a proposta do orçamento anual do Centro, obedecidas as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- II. examinar e aprovar qualquer proposta de alteração administrativa do Centro, encaminhando-a para análise e aprovação final aos Órgãos Superiores da Universidade;
- III. opinar sobre o programa de publicações a ser executado pelo Centro;
- IV. apreciar e aprovar o Regimento do Centro, dos Departamentos e dos respectivos Órgãos Suplementares, encaminhando-os para o Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre o relatório anual do Diretor do Centro, para encaminhamento à Reitoria;
- VI. receber e analisar as representações de natureza administrativa e disciplinar, tomando as providências cabíveis;
- VII. apresentar aos órgãos competentes sugestões relacionadas às atividades administrativas e acadêmicas;
- VIII. julgar os recursos a ele encaminhados, conforme disposto neste Regimento;
- IX. designar os técnico-administrativos para os respectivos Departamentos;
- X. praticar todos os demais atos de sua competência segundo dispõem o Estatuto e este Regimento, ou por delegação dos Órgãos Superiores da Universidade.

Art. 117. O Conselho de Centro reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por dois terços (2/3) dos seus membros.

### Seção III Comissões dos Centros

Art. 118. Os Centros de Estudos, obrigatoriamente, terão constituídas Comissões de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, para propor políticas para o Centro de Estudos, em suas áreas de competência.

Art. 119. As Comissões de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão serão constituídas por um representante de cada Departamento indicado para cada uma das respectivas Comissões, conforme estabelecido no artigo 123 deste Regimento.

Art. 120. O mandato dos membros das Comissões citadas no artigo 118 deste Regimento será de dois (2) anos, permitida recondução.

Art. 121. O Coordenador de cada Comissão de Centro citada no artigo 118 deste Regimento será escolhido pelos pares, dentre os membros das respectivas Comissões.

## CAPÍTULO II DEPARTAMENTOS

Art. 122. O Departamento, subunidade dos Centros de Estudos, constitui-se na menor estrutura de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal.



- § 1º No Departamento serão reunidas atividades acadêmicas afins e nele integrar-se-ão docentes e técnico-administrativos para objetivos comuns.
- § 2º É vedada a duplicação de Departamentos com características semelhantes em seus objetivos específicos.
- Art. 123. As comissões de que trata o artigo 38 do Estatuto serão facultativas, respeitadas as características de cada Departamento.
- § 1º Caso o Conselho do Departamento defina pela constituição dessas comissões, deverá atender aos seguintes critérios:
- a) a Comissão de Ensino será constituída por três (3) docentes do Departamento, escolhidos pelos membros do Conselho de Departamento;
  - b) a Comissão de Pós-Graduação será constituída por três (3) docentes do Departamento, escolhidos pelos membros do Conselho de Departamento, preferencialmente dentre os docentes que exercem atividade na pós-graduação;
  - c) a Comissão de Pesquisa do Departamento será constituída por três (3) docentes do Departamento, escolhidos pelos membros do Conselho de Departamento, preferencialmente dentre os docentes que desenvolvem atividades de pesquisa;
  - d) a Comissão de Extensão do Departamento será constituída por três (3) docentes do Departamento, escolhidos pelos membros do Conselho de Departamento, preferencialmente dentre os docentes que desenvolvem atividades de extensão.
- § 2º O mandato dos membros da Comissão é de dois (2) anos.
- § 3º O coordenador de cada Comissão será escolhido pelos seus pares, dentre os membros da respectiva Comissão.
- § 4º Em caso de vacância de membros nas Comissões, os docentes do Departamento indicarão, a qualquer tempo, novo membro para complementar o mandato.
- § 5º As Comissões de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, indicarão um representante, em cada uma das Comissões, para participarem das respectivas Comissões de Centro.
- § 6º Em caso de não haver Comissões constituídas, o Departamento indicará os representantes para as Comissões de Centro.
- Art. 124. Cada Departamento terá um chefe e um vice-chefe, que serão escolhidos pela maioria simples dos votos dos membros do Conselho do Departamento respectivo, dentre os membros pertencentes à carreira docente, por votação direta e secreta, em reunião a que estejam presentes no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.
- § 1º O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe eleitos serão nomeados pelo Reitor.
- § 2º O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Chefe e este pelo docente do Departamento mais antigo no magistério da Universidade.
- § 3º O mandato do Chefe de Departamento e do Vice-Chefe será de dois (2) anos, podendo ocorrer a recondução para um único período subsequente.
- § 4º O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe exercerão suas funções em regime de tempo integral.
- § 5º A destituição da Chefia de Departamento poderá ocorrer por iniciativa do Reitor, representação do Diretor ou do Conselho de Departamento, por motivos considerados relevantes, apurados em processo regular, com aprovação do Conselho Universitário.





Art. 125. As reuniões ordinárias do Conselho de Departamento realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Chefe ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 126. O número e especificações dos Departamentos de cada Centro serão determinados pelo Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Na criação ou desdobramento de Departamento, preservar-se-á que o número de seus docentes não seja inferior ao equivalente a quatrocentas e quarenta (440) horas semanais contratadas.

Art. 127. São atribuições do Chefe de Departamento:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento;
- II. administrar e representar o Departamento;
- III. participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho de Centro;
- IV. tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica que julgar convenientes aos trabalhos do Departamento;
- V. controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;
- VI. submeter, na época devida, para aprovação no Conselho do Departamento, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Unidade;
- VIII. apresentar, ao final de cada período letivo, ao Diretor do Centro, após apreciação do Conselho do Departamento, o relatório da avaliação das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis;
- IX. solicitar a admissão de pessoal docente, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- X. distribuir os encargos acadêmicos ao pessoal docente do Departamento, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
- XI. controlar a assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativo em atividades do Departamento;
- XII. ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais distribuídos à carga do Departamento, os quais devem ser periodicamente conferidos;
- XIII. transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, vistado pelo Diretor do Centro e pelo Chefe do Patrimônio da Universidade a carga dos bens patrimoniais do Departamento;
- XIV. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XV. propor ao Conselho do Centro, ouvido o Conselho do Departamento respectivo, convênios que interessem às atividades do Departamento;
- XVI. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas;



- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos do Centro e do Conselho do Departamento, deste Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Departamento e os atos e decisões dos órgãos e autoridades superiores a que esteja subordinado;
- XVIII. encaminhar aos Colegiados de Cursos de Graduação os programas das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- XIX. informar aos cursos/programas de pós-graduação, os docentes de seu Departamento, responsáveis pelas respectivas atividades acadêmicas;
- XX. aprovar período de férias de docentes, garantindo a manutenção das atividades essenciais.

Art.128. São atribuições do Vice-Chefe do Departamento;

- I. substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar as atribuições a ele delegadas pelo Chefe do Departamento.

Art. 129. É da competência do Conselho de Departamento:

- I. eleger dentre seus professores, integrantes da carreira docente, os respectivos Chefe e Vice-Chefe, nos termos do artigo 124 deste Regimento;
- II. aprovar seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Conselho de Centro;
- III. aprovar a proposta orçamentária no devido tempo, para encaminhamento ao Diretor e Conselho de Centro;
- IV. definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- V. aprovar a programação e execução das atividades acadêmicas nas áreas que lhe são afetas;
- VI. elaborar, aprovar e atualizar os programas das atividades acadêmicas de sua responsabilidade, oriundas dos correspondentes Colegiados de Cursos;
- VII. elaborar seu Regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho Universitário;
- VIII. aprovar os pedidos de licença do pessoal docente lotado no Departamento, de acordo com o disposto no Regulamento do Pessoal da Universidade;
- IX. designar os membros das comissões previstas no artigo 38 do Estatuto da Universidade.

## **TÍTULO IX ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 130. Os Órgãos suplementares da Universidade serão administrados pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria, como órgão executivo;
- II. Conselho Diretor, como órgão consultivo e deliberativo.

§ 1º A administração de cada Órgão Suplementar será exercida por um Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, por um Diretor Substituto, nomeado pela Reitoria.

§ 2º A composição e as atribuições do Conselho Diretor estarão definidos nos respectivos Regimentos dos Órgãos Suplementares.



Art. 131. Ao Diretor do Órgão Suplementar compete:

- I. administrar e representar o órgão;
- II. elaborar a proposta orçamentária anual do órgão, ouvido o respectivo Conselho Diretor;
- III. controlar a aplicação dos recursos orçamentários consignados ao órgão;
- IV. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do órgão, inclusive em relação aos docentes em atividade no mesmo, bem como propor ao Reitor a abertura de sindicâncias ou processos administrativo-disciplinares, de acordo com este Regimento;
- V. supervisionar e fiscalizar administrativamente as atividades dos docentes do Centro a que se achar o órgão vinculado, quando os mesmos nele estiverem, no exercício de suas respectivas funções;
- VI. opinar, juntamente com o Diretor do Centro a que estiver vinculado, sobre licenças e férias do respectivo pessoal docente em atividade no Órgão Suplementar;
- VII. aprovar licenças e férias do pessoal técnico-administrativo lotado no órgão;
- VIII. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas especiais;
- IX. promover a divulgação das atividades do órgão;
- X. realocar o pessoal técnico-administrativo no âmbito do órgão;
- XI. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações do órgão;
- XII. apresentar anualmente plano de trabalho e relatório de atividades para apreciação pelo Conselho do respectivo Centro de Estudos e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração;
- XIII. apresentar, anualmente ao Conselho de Centro respectivo, dentro do primeiro trimestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no órgão, no ano anterior, ouvido o Conselho Diretor, nele assinalando as providências indicadas para maior eficiência das respectivas atividades;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- XV. representar o órgão no Conselho de Centro ao qual está vinculado;
- XVI. desempenhar outras funções inerentes ao cargo de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento próprio.

## **TÍTULO X ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

Art. 132. Os Órgãos de Apoio da Universidade terão a sua estrutura administrativa e atribuições estabelecidas no Regimento da Reitoria e no Regimento próprio do Órgão.

## **TÍTULO XII COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 133. A comunidade universitária é constituída pelo conjunto dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º Os membros da comunidade universitária guardarão respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

§ 2º Cabe à administração da Universidade, dentro das suas possibilidades, prestar assistência aos membros da comunidade universitária.

## CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

### Seção I Constituição

Art. 134. O corpo docente da Universidade é constituído por quantos exerçam atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas, na condição de professores.

§ 1º O pessoal docente compreende:

- a) os professores integrantes da carreira;
- b) os professores contratados em caráter temporário.

§ 2º A carreira docente e os processos de admissão serão normatizados no Regulamento do Pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

§ 3º A lotação docente será feita em um único Departamento com as funções previstas em normas regimentais.

Art. 135. Aos docentes, em todas as classes e regimes de trabalho, cumpre desenvolver básica e obrigatoriamente, além das atividades de ensino e atividades de pesquisa e ou de extensão, uma ou mais atividades, dentre as seguintes, a critério da Universidade:

- I. orientar os estudantes;
- II. promover e incentivar a integração dos estudantes na vida acadêmica e cultural;
- III. dedicar-se à geração, disseminação e socialização do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, indicando nas publicações que fizer, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;
- IV. executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho com dispensa de outras obrigações constantes dos incisos deste artigo, desde que autorizada pela chefia imediata;
- V. desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, inclusive as funções de direção, chefia e coordenação na administração universitária;
- VI. participar de comissões por indicação do Reitor ou da chefia dos órgãos competentes;
- VII. participar de órgãos colegiados da Universidade;



- VIII. comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes;
- IX. apresentar, ao Departamento em que estiver lotado, o programa das disciplinas que ministra sob a forma de plano de curso.
- § 1º O Reitor, a seu critério, fica dispensado das atividades de ensino.
- § 2º Os demais ocupantes de cargos administrativos poderão ser dispensados das atividades de ensino, a critério do Conselho de Administração.
- § 3º Na hipótese do inciso VI, quando houver recusa, esta deverá ser feita por escrito, com exposição circunstanciada dos motivos que a justifiquem.

#### Seção II Admissão

Art. 136. A admissão do pessoal docente será feita por ato do Reitor, para o preenchimento de vagas existentes, à vista dos resultados obtidos nos respectivos concursos públicos.

Parágrafo único. O ato de admissão do docente determinará o Departamento e o Centro de lotação, não o vinculando à disciplina específica.

Art. 137. A admissão de docentes, no nível inicial de qualquer classe, ressalvada a progressão na carreira, far-se-á, sempre, mediante concurso público.

§ 1º A aprovação no concurso público não gera para o candidato o direito de ser admitido pela Universidade.

§ 2º O candidato aprovado em concurso público anterior, que não tenha sido admitido dentro do respectivo prazo de validade ou que, tendo sido, teve seu vínculo jurídico extinto com a Universidade, qualquer que tenha sido a natureza deste, não ficará desobrigado de novo concurso público para ingresso na carreira docente.

Art. 138. Nos concursos públicos destinados à seleção de docentes, serão observadas as seguintes normas comuns:

- I. a abertura do processo regular será efetivada por ato do Reitor, decorrente de solicitação do Departamento interessado, ouvidos o Conselho de Centro e Conselho de Administração, obedecidas as normas vigentes;
- II. o concurso público será realizado por área e subárea de conhecimento, de acordo com o plano e programa de ensino do Departamento interessado;
- III. as inscrições ao concurso público, abertas aos candidatos que preencherem as exigências do Estatuto e deste Regimento Geral, obedecerão as normas e instruções aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. o concurso público será aberto e amplamente anunciado mediante a expedição de Edital, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- V. do edital de abertura do concurso público constarão, obrigatoriamente, todas as normas regulamentadoras do respectivo concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. à Pró-Reitoria de Recursos Humanos caberá coordenar todas as fases do concurso público proporcionando à Comissão prevista no artigo 140, deste Regimento, as necessárias condições materiais para a realização de seu trabalho.

Art. 139. Para a admissão em qualquer classe da carreira docente, exigir-se-á como título básico, sem dispensa de outros requisitos, o diploma de curso superior de duração plena ou de pós-



graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondentes ao Departamento interessado.

Art. 140. Encerrado o prazo de inscrição no concurso público, os requerimentos, com a respectiva documentação, serão apreciados por uma Comissão Especial, constituída de cinco (5) professores integrantes da carreira docente da Universidade, presidida por um de seus membros e nomeados pelo Reitor.

§ 1º A Comissão Especial desempenhará seus trabalhos conforme previsto no edital do concurso.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso para o Reitor, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação dos nomes dos candidatos admitidos à inscrição definitiva, sem efeito suspensivo.

Art. 141. O julgamento dos candidatos à admissão de docentes caberá, em cada caso, a uma Banca Examinadora, nomeada pelo Reitor, constituída de professores de reconhecida qualificação nos campos do conhecimento compreendidos na seleção ou de áreas afins, e de titulação igual ou superior à docência a ser provida.

§ 1º Cada Banca Examinadora, que terá sempre, além dos membros efetivos, dois suplentes, será escolhida de lista de dez (10) nomes indicados pelo Departamento a que pertencer a docência objeto da seleção.

§ 2º As Bancas Examinadoras serão constituídas:

a) de cinco (5) membros, sendo três (3) dos quais externos ao quadro da Universidade, quando se tratar de avaliação de candidatos à classe de Professor Titular;

b) de três (3) membros, sendo dois (2) dos quais pertencentes ao quadro da Universidade, para a avaliação de candidatos às demais categorias docentes.

§ 3º A composição da Banca Examinadora e o dia de sua instalação para o início da seleção, serão comunicados aos candidatos inscritos com antecedência, no mínimo, de quinze (15) dias.

§ 4º As Bancas Examinadoras só poderão instalar-se e decidir, com a totalidade de seus membros.

§ 5º Os candidatos inscritos poderão impugnar, justificadamente, à Comissão Especial para apreciação e decisão, qualquer dos nomes nomeados para composição da Banca Examinadora, até dez (10) dias antes do início do concurso público.

§ 6º Ao término da última prova, a Banca Examinadora procederá à apuração das notas atribuídas a cada candidato, declarando aprovados aqueles que alcançarem a média mínima de acordo com as normas do respectivo concurso.

§ 7º O julgamento da Banca Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de cinco (5) dias da ciência do resultado da seleção, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá anular a decisão recorrida pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 142. O concurso público, para as diferentes classes da carreira docente, constará de provas e títulos e obedecerá, o disposto neste Regimento Geral e às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, regulamentando o concurso em todas as suas fases, inclusive fixando os critérios para a avaliação dos títulos e das provas, observados os padrões pertinentes:



- § 1º O Concurso para Professor Titular constará de:
- a) análise do *curriculum vitae*;
  - b) prova escrita, com leitura pública;
  - c) prova didática;
  - d) argüição sobre a qualificação científica ou literária ou artística do candidato;
  - e) prova prática, se proposta pelo Departamento ao qual se destina o Concurso;
  - f) defesa de memorial.
- § 2º Para os demais casos, o Concurso constará de:
- a) análise do *curriculum vitae*;
  - b) prova escrita, com caráter eliminatório;
  - c) prova didática;
  - d) argüição sobre o ponto sorteado para a prova didática;
  - e) prova prática, se proposta pelo Departamento ao qual se destina o Concurso.
- § 3º Para efeito de enquadramento na carreira docente, quando da admissão aos quadros da Universidade, deverá ser observada a titulação máxima do candidato aprovado.
- Art. 143. Mediante parecer favorável do Departamento e dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, a Universidade poderá aceitar transferências para o seu quadro, de professores e cientistas de outras instituições públicas, de ensino superior ou científicas que promovam a pesquisa.
- § 1º A transferência só será efetivada após aprovação pelos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração.
- § 2º O professor ou cientista, transferido na forma deste artigo, será incluído no quadro da carreira docente em nível correspondente ao seu cargo ou função, de acordo com os critérios da Universidade.
- § 3º O ato final de admissão por transferência será baixado pelo Reitor, após ter sido concluído o processo relativo ao desligamento do professor na instituição de origem.
- Art. 144. Poderão ser admitidos docentes temporários, por tempo determinado, mediante teste seletivo público regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação vigente.
- § 1º O título básico para a admissão de docente temporário será o diploma de curso de graduação, que satisfaça a exigência do artigo 139 deste Regimento.
- § 2º A contratação de professores temporários só poderá ocorrer quando não for possível a redistribuição dos encargos de docência entre os professores existentes no Departamento, inclusive mediante expansão de carga horária e na impossibilidade de realização de concurso público.
- Art. 145. Desde que haja concordância do docente e dos Departamentos interessados e respeitado o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes, de um para outro Departamento ou Centro de Estudos, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão, através de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



---

## CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

### Seção I Constituição

Art. 146. O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído por quantos exerçam atividades laborais na Universidade, excluídos os membros do corpo docente.

§ 1º A carreira dos servidores técnico-administrativos e os processos de admissão são regulamentados, no Regulamento do Pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos serão lotados em Órgãos, Unidades e Subunidades conforme Portaria própria.

§ 3º Os cargos e funções dos servidores técnico-administrativos serão definidos no Regulamento do Pessoal da Universidade.

Art. 147. Ao servidor técnico-administrativo, em todos os cargos e funções, cumpre desenvolver, básica e obrigatoriamente, além das atividades inerentes:

- I. executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho ajustados com dispensa de outras obrigações constantes dos incisos deste artigo, desde que autorizado pela chefia imediata;
- II. desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, na administração universitária;
- III. participar de comissões por indicação do Reitor ou da chefia dos órgãos competentes;
- IV. prestar serviços especializados à comunidade;
- V. comparecer as reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes
- VI. prestar serviço especializado à comunidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, quando houver recusa, esta deverá ser feita por escrito, com exposição circunstanciada dos motivos que a justifiquem.

Art. 148. O servidor técnico-administrativo de nível superior, além do previsto no artigo 147 deste Regimento, poderá:

- I. participar, como co-orientador de estudantes nos trabalhos de conclusão de curso de graduação, monografias de Pós-Graduação *lato sensu*, dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- II. participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão, não podendo coordená-los.

### Seção II Admissão

Art. 149. A admissão do pessoal técnico-administrativo será feita por ato do Reitor, para o preenchimento de vagas existentes, à vista dos resultados obtidos nos respectivos concursos públicos.

Parágrafo único. O ato de admissão do servidor técnico-administrativo explicitará o Órgão, Unidade ou Subunidade em que estará lotado.





Art. 150. A admissão de servidores técnico-administrativos, no nível inicial de qualquer classe, ressalvada a progressão na carreira prevista no Regulamento do Pessoal da Universidade, far-se-á, sempre, mediante concurso público.

§ 1º A aprovação no concurso público não gera para o candidato o direito de ser admitido pela Universidade.

§ 2º O candidato aprovado em concurso público anterior, que não tenha sido admitido no prazo dentro da respectiva validade, ou que, tendo sido aproveitado, teve seu vínculo jurídico extinto com a Universidade, qualquer que tenha sido a natureza deste, não ficará desobrigado de novo concurso público para ingresso na carreira de servidores técnico-administrativos.

Art. 151. O concurso público, para as diferentes classes da carreira de servidor técnico-administrativo, será promovido pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e obedecerá o disposto neste Regimento e as normas e instruções aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 152. Desde que haja concordância do servidor técnico-administrativo e dos Órgãos, Unidades ou Subunidades envolvidos, será permitida a transferência de servidor técnico-administrativo, de um para outro local de lotação, observados os interesses da Instituição.

#### CAPÍTULO IV - REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO DOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 153. O regime jurídico do pessoal docente e técnico-administrativo, será regulado pela Legislação Estadual vigente.

Art. 154. O regime de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo, no interesse da universidade, abrange as seguintes modalidades:

- I. tempo integral;
- II. tempo parcial;
- III. tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 155. A regulamentação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE – será proposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração, para aprovação no Conselho Universitário.

Art. 156. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva importa na proibição de exercer para si ou para terceiros, qualquer outra atividade remunerada, cuja fonte de pagamento não seja a Universidade, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses, com prévia autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho de Administração, conforme o caso:

- I. atividades de natureza cultural e científica, exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II. participação em órgão de deliberação coletiva, externo à Universidade, desde que relacionada com o cargo do servidor;



- III. percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações científicas periódicas, sem vínculo de emprego
- IV. atividades de natureza cultural, científica e educacional, realizadas através de convênio com a Universidade, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão.

#### Seção I Licença e Afastamentos

Art. 157. Os docentes e técnico-administrativos terão direito à licenças nos casos e nas formas estabelecidas pela legislação em vigência.

Art. 158. Além das licenças previstas no artigo 157, os docentes, a cada sete (7) anos de exercício efetivo na Universidade, terão, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, direito à licença sabática, de um semestre, com remuneração integral.

§ 1º A licença sabática somente será concedida para fins de realização de:

- a) pesquisa programada de caráter científico, técnico, artístico ou cultural em outras instituições de ensino superior e de pesquisa reconhecidas como de excelência, à vista de documento específico expedido pela entidade de destino com o respectivo aceite;
- b) estágio ou curso de aperfeiçoamento de caráter científico, técnico, artístico ou cultural em instituição reconhecida como de excelência sob orientação de profissional de renomada competência, devendo o plano integral do estágio ser previamente aprovado pelo Departamento;
- c) produção intelectual de caráter relevante, científico, técnico, artístico ou cultural, respeitadas as especificidades de cada área, com a apresentação de um Plano ou Projeto de Trabalho ao Departamento para análise e aprovação.

§ 2º Serão computados para a integralização do período aquisitivo do direito da licença sabática os dias de efetivo exercício na Universidade, excluídas apenas as licenças e afastamentos sem vencimentos.

§ 3º A licença sabática não poderá, em caso algum, ser compensada por indenização pecuniária e será regulamentada por Resolução do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º O docente que usufruir da licença sabática deverá, após o seu retorno, cumprir no mínimo igual tempo de trabalho na Universidade.

Art. 159. Poderá ocorrer o afastamento de docentes e de técnico-administrativos da Universidade para outros centros nacionais ou estrangeiros com o objetivo, entre outros previstos em Lei, de:

- I. cursar pós-graduação;
- II. cursar estágio de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- III. participar de congressos e outras atividades de natureza científica, cultural ou técnica, relacionados com a sua atividade docente ou técnico-administrativa;
- IV. exercer, temporariamente, atividades de ensino, pesquisa e extensão em outras instituições, atendendo à legislação e à normatização interna estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



---

## CAPÍTULO V CORPO DISCENTE

### Seção I Disposições Preliminares

Art. 160. Os estudantes da Universidade serão regulares ou especiais.

§ 1º São estudantes regulares os que se matricularem nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas ou certificados correspondentes.

§ 2º São estudantes especiais os que se matricularem em atividades acadêmicas isoladas dos cursos de graduação ou cursos e programas de pós-graduação e aqueles participantes de programas de intercâmbio.

### Seção II Representação Discente

Art. 161. A representação discente nos Órgãos Colegiados e Comissões da Universidade só poderá ser exercida por estudantes regulares, no período correspondente à duração da representação, sendo que a sua indicação se fará pela maneira seguinte:

I. para os Conselhos de Departamentos, pelos Centros Acadêmicos correspondentes aos respectivos cursos, através de ofício direto às Chefias de Departamento;

II. para os Colegiados, pelos Centros Acadêmicos correspondentes aos respectivos Cursos, através de ofício direto às Coordenações de Colegiados;

III. para os Conselhos de Centros de cada Centro de Estudos, pelos Centros acadêmicos do respectivo Centro de Estudos, através de ofício direto à Direção do Centro.

IV. para os Conselhos Superiores, Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Comissões Permanentes, pelo Diretório Central dos Estudantes, através de ofício direto à Reitoria.

V. para as Comissões eventuais, pelo Diretório Central dos Estudantes, por solicitação das autoridades Universitárias competentes.

§ 1º Juntamente com o representante discente, será indicado um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Oficializada a indicação, o ato de posse, respeitada a instância da representação, será formalizado, respectivamente, pelo Chefe de Departamento, Coordenador do Colegiado, Diretor de Centro e Reitor.

§ 3º Toda representação discente será considerada relevante, não podendo o estudante representante ser punido pelo exercício da representação.

## TÍTULO XIII REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 162. Por regime disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, no exercício de suas atividades, para garantir a qualidade e eficiência do trabalho e das ações acadêmicas, assegurando a ordem, o respeito e a disciplina, e cuja transgressão importa na aplicação de sanções.

Art. 163. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do pessoal técnico-administrativo, docente ou discente capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material da Universidade.

Art. 164. Pelo exercício irregular de suas atribuições o membro da Comunidade Universitária responde civil, penal e administrativamente, perante a autoridade competente.

§ 1º A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo ao patrimônio da Universidade ou de terceiros.

§ 2º A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, nesta condição.

§ 3º A responsabilidade administrativa resulta das ações ou omissões ocorridas no desempenho dos deveres funcionais, ou fora deles, quando comprometedores da dignidade e do decoro da vida pública.

Art. 165. As sanções civis, penais e disciplinares, embora independentes entre si, poderão cumular-se, respeitadas as instâncias civil, penal e administrativa.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não eximirá o faltoso da obrigação de reparar o dano a que tiver dado causa.

Art. 166. A fixação das sanções disciplinares considerará a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração e os danos e as conseqüências que dela provierem para a Universidade e a sua vida comunitária, considerando-se, ainda, os antecedentes do infrator.

Art. 167. Na aplicação das sanções disciplinares serão obedecidos os seguintes preceitos:

I. a advertência será feita oralmente e comunicada oficialmente à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, quando se tratar de servidor técnico-administrativo ou docente, à Pró-Reitoria de Graduação, quando se tratar de aluno de graduação, e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando se tratar de aluno de Pós-Graduação;

II. a repreensão será feita por escrito, através de ofício, e comunicada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, quando se tratar de servidor técnico-administrativo ou docente, à Pró-Reitoria de Graduação, quando se tratar de aluno de graduação, e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando se tratar de aluno de pós-graduação;

III. a destituição, como sanção disciplinar do servidor do cargo em comissão ou função gratificada, será feita por escrito, através de portaria, implicando no impedimento do exercício de cargo ou função comissionada nos cinco (5) anos seguintes à data da aplicação da respectiva sanção, nas hipóteses dos incisos III, IV, V e XIII do artigo 178;

IV. a suspensão será aplicada, mediante portaria, em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e demais violações às quais não corresponda a sanção de demissão, e implicará:

a) no afastamento do servidor técnico-administrativo ou docente de seu cargo ou função, sem percepção dos vencimentos e quaisquer vantagens, não podendo ser inferior a três (3) dias nem superior a noventa (90) dias, cabendo, por conveniência



para o serviço, a sua conversão em multa, na base de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço;

b) no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por período não inferior a três (3) nem superior a trinta (30) dias, não podendo iniciar-se em período de férias ou em dia feriado;

V. a demissão dar-se-á através de portaria, incompatibilizando o servidor para nova investidura em cargo público no âmbito desta Universidade, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da demissão, nas hipóteses dos incisos III, IV, V e XIII do artigo 178;

VI. a exclusão aplica-se, por portaria, ao discente que houver reincidido na sanção de suspensão, bem como nas hipóteses determinadas neste Regimento.

§ 1º O ato de aplicação das sanções deverá constar, obrigatoriamente, do prontuário do pessoal docente e técnico-administrativo e das pastas de documentação dos discentes.

§ 2º Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao indiciado o mais amplo direito de defesa, assegurada a defesa técnica.

§ 3º Na aplicação da sanção será observado o respeito à dignidade humana.

§ 4º A aplicação de sanção que possa modificar ou cancelar a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor público será comunicada ao Estado.

Art. 168. A prescrição da ação disciplinar verifica-se em:

I. cento e oitenta (180) dias nos casos de advertência e repreensão;

II. dois (2) anos no caso de suspensão e exclusão;

III. cinco (5) anos nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e destituição.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato tornou-se conhecido pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo-disciplinar.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo-disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 169. O servidor que responder a processo administrativo não poderá ser exonerado a pedido ou afastar-se mediante concessão de licença ou férias, ou ser transferido, até a conclusão do processo.

Art. 170. Aplica-se supletivamente aos servidores, nos casos omissos, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

## CAPÍTULO II DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 171. São deveres dos membros da Comunidade Universitária:

I. urbanidade;

II. assiduidade;



- III. pontualidade;
- IV. observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- V. manter conduta compatível com os princípios da administração pública;
- VI. lealdade e respeito à Universidade;
- VII. levar ao conhecimento da autoridade superior a irregularidade de que tiver ciência;
- VIII. prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre fato de que tiver ciência;
- IX. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- X. exercer com eficiência as atribuições do cargo;
- XI. atender com presteza ao público em geral, expedindo os documentos requeridos para defesa de direito, ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, atendendo às requisições para a defesa da Universidade;
- XII. guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição;
- XIII. zelar pela economia do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio da Universidade;
- XIV. preservar o bom andamento das atividades acadêmicas.

Art. 172. Aos membros da Comunidade Universitária é vedado:

- I. retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;
- II. apresentar documentos falsos;
- III. coagir ou aliciar pessoas;
- IV. praticar atos de racismo ou discriminatórios de qualquer ordem;
- V. proceder de forma desidiosa ou com falta de exatidão do cumprimento do dever;
- VI. ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato;
- VII. opor resistência imotivada ao andamento de processo ou execução de serviço;
- VIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e função e com o horário ou regime de trabalho;
- IX. praticar usura no âmbito da Universidade;
- X. valer-se do cargo para pleitear vantagem junto aos órgãos da Universidade, visando lograr proveito pessoal ou de terceiro;
- XI. receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições que lhe são cometidas;
- XII. revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;
- XIII. prestar declaração falsa sobre atividades da Universidade à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação;
- XIV. cometer a terceiros o desempenho de seus encargos ou obrigações e deveres;
- XV. cometer a subordinados atribuições não pertinentes com as específicas de suas atividades normais;



- XXVI. dedicar-se, nos locais e horas de desempenho de suas tarefas, à atividades estranhas as suas funções e aos interesses da Universidade;
- XXVII. utilizar material ou bens da Universidade em serviços particulares;
- XXVIII. retirar, sem ordem escrita da autoridade competente, material bibliográfico, didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes ao acervo da Universidade;
- XXIX. utilizar consultoria técnica ou adquirir materiais de empresa ou firma da qual saiba fazer parte como quotista ou comanditário, cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- XX. manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau;
- XXI. adquirir produtos químicos controlados pela polícia federal sem autorização da autoridade competente;
- XXII. portar ou guardar arma nas dependências da Universidade sem estar devidamente autorizado;
- XXIII. produzir, portar, guardar, usar ou comercializar bebida alcoólica, salvo para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão ou autorização do Conselho de Administração;
- XXIV. produzir, portar, guardar, usar ou comercializar substâncias ilícitas que ocasionam dependência física ou psíquica, salvo para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão com autorização da autoridade competente;
- XXV. praticar o trote, em conformidade com regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (inciso alterado através da Resolução CU nº 161/2008)

### CAPÍTULO III SANÇÕES DISCIPLINARES

#### Seção I Corpos Docente e Técnico-Administrativo

Art. 173. O corpo docente e o técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. destituição de cargo comissionado ou função gratificada;
- IV. suspensão;
- V. demissão.

Art. 174. A advertência aplicar-se-á nos casos de:

- I. infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 171, quando de natureza leve;
- II. violação de proibição constante do artigo 172, incisos VI, XVI e XVII, quando de natureza leve.

Art. 175. A repreensão aplicar-se-á nos casos de:

- I. reincidência em falta punida com advertência;



- II. dano material culposo ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- III. apresentar-se em serviço em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica;
- IV. desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade universitária, no âmbito da Universidade;
- V. infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 171, quando de natureza grave;
- VI. violação de proibição constante do artigo 172 incisos XXIII e XXIV, quando de natureza leve;
- VII. violação de proibição constante do artigo 172, incisos V, XIV, XV, XVIII e XXI.

Parágrafo único. A caracterização de assédio moral será estabelecida no Regulamento do Pessoal da Universidade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 176. A destituição de cargo comissionado ou função gratificada aplicar-se-á nos casos de violação de proibição constante do artigo 172, incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XIX e XX.

Art. 177. A suspensão aplicar-se-á nos casos de:

- I. reincidência em falta punida com repreensão;
- II. afastamento do cargo ou função fora dos casos previstos pelos regulamentos próprios;
- III. descumprimento das atribuições do cargo ou função;
- IV. insubordinação em serviço;
- V. incontinência de conduta ou mau procedimento incompatível com o cargo ou função;
- VI. infração dos deveres e obrigações funcionais relacionados no artigo 171, quando de natureza gravíssima;
- VII. violação de proibição constante do artigo 172, quando não for o caso de advertência, repreensão ou destituição de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 178. A demissão aplicar-se-á nos casos de:

- I. reincidência em falta punida com suspensão;
- II. abandono de cargo ou inassiduidade habitual;
- III. improbidade administrativa;
- IV. aplicação irregular de dinheiros públicos ou lesão ao Erário;
- V. corrupção;
- VI. condenação criminal definitiva que não admite suspensão condicional da pena;
- VII. agressão física a qualquer membro da comunidade universitária ou terceiros, no âmbito da Universidade, salvo em legítima defesa;
- VIII. insubordinação grave em serviço;
- IX. dano material intencional ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- X. prática de ato definido como crime contra a administração pública;





- 
- XI. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
  - XII. descumprimento de contrato de licença para fins de capacitação;
  - XIII. requerer a titularidade de propriedade intelectual ou disponibilizá-la a terceiros, à revelia e em detrimento da Universidade;
  - XIV. furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-la e do procedimento penal cabível;
  - XV. violação de proibição constante do artigo 172, quando de natureza grave.
- § 1º Configura abandono de cargo a ausência do serviço por trinta (30) dias consecutivos sem causa justificada.
- § 2º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço público sem causa justificada, por sessenta (60) dias, intercaladamente, durante o período de doze (12) meses.
- § 3º Verificada em processo administrativo-disciplinar a acumulação proibida do inciso XI deste artigo e não comprovada a má-fé, será dada oportunidade ao servidor de optar por um dos cargos, no prazo de cinco (5) dias úteis.
- Art. 179. A destituição do cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada compulsoriamente nos casos de infração sujeita às sanções de suspensão e demissão.
- Art. 180. A demissão do cargo efetivo ou a destituição do cargo comissionado por falta funcional, nos casos dos incisos III, IV, V e IX do artigo 178, implica na obrigação de ressarcimento ao Erário do Estado, sem prejuízo da ação penal competente, devendo-se, para todos os efeitos, oficial-se ao Ministério Público.

#### Seção II Corpo Discente

- Art. 181. O corpo discente está sujeito às seguintes sanções:
- I. advertência;
  - II. repreensão;
  - III. suspensão;
  - IV. exclusão.
- Art. 182. A advertência aplicar-se-á nos casos de:
- I. desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração universitária;
  - II. infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 171, no que couber e quando de natureza leve.
- Art. 183. A repreensão aplicar-se-á nos casos de:
- I. reincidência em falta punida com advertência;
  - II. desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade universitária, no âmbito da Universidade;
  - III. improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;



- IV. dano material culposo ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- V. apresentar-se no âmbito da Universidade em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica;
- VI. infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 171, no que couber e quando de natureza grave;
- VII. violação de proibição constante do artigo 172, incisos IX, e, quando de natureza leve, XVII e XVIII.

Parágrafo único: A caracterização de assédio moral será objeto de Resolução do Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 184. A suspensão aplicar-se-á nos casos de:

- I. reincidência em falta punida com repreensão;
- II. agressão física cometida em áreas sob a jurisdição da Universidade ou quando fora desta, relacionada com a vida acadêmica, exceto em legítima defesa;
- III. dano material intencional ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- IV. prática ou participação em trote universitário, assim como incentivo, incitação ou contribuição de qualquer forma em favor do trote;
- V. infração dos deveres e obrigações relacionados no artigo 171, no que couber e quando de natureza gravíssima;
- VI. violação de proibição constante do artigo 172, incisos I, II, III, IV, XII, XIII, XXII e, quando de natureza grave, XVII e XVIII.

Art. 185. A exclusão aplicar-se-á nos casos de:

- I. reincidência em falta punida com suspensão;
- II. furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-la e do procedimento penal cabível;
- III. prática de trote mediante violência utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte;
- IV. violação de proibição constante do artigo 172, no que couber e quando de natureza gravíssima.

## CAPÍTULO IV PROCESSO DISCIPLINAR

### Seção I Disposições Gerais

Art. 186. A autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a encaminhar a denúncia ao Reitor para promover a sua imediata apuração, através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

§ 1º A denúncia de irregularidade poderá ser escrita ou verbal, devendo, neste caso, ser reduzida a termo pela autoridade que dela tomou ciência, que também colherá a assinatura do denunciante.



- § 2º A denúncia deverá ser apresentada no protocolo geral da Universidade, devendo dela constar a identificação do denunciante e seu endereço, ou lotação, se servidor.
- § 3º Quando o fato não configurar ilícito administrativo, o Reitor, motivadamente, determinará o arquivamento do processo
- Art. 187. As comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar serão constituídas por no mínimo três (3) servidores efetivos e estáveis da Universidade, indicando-se, dentre eles, o seu presidente e um suplente.
- § 1º Quando se tratar de irregularidade cometida por discente, é obrigatória a nomeação de um membro discente para compor a comissão.
- § 2º Tratando-se de infração cometida por docente, a comissão será constituída por docentes de classe e titulação ao menos igual à do indiciado, não havendo esta exigência no caso de comissão de sindicância.
- § 3º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- § 4º Não poderão integrar a comissão de processo administrativo-disciplinar os membros da comissão de sindicância que o tenha precedido.
- Art. 188. Os membros de comissão de sindicância ou processo administrativo-disciplinar dedicarão parte de sua carga horária aos trabalhos da comissão durante o curso das diligências até a elaboração do relatório.
- Parágrafo único. Em casos excepcionais, a comissão poderá, motivadamente, solicitar à autoridade competente autorização para destinar a carga horária integral de seus membros para a realização dos trabalhos.
- Art. 189. A não observância dos prazos previstos nos artigos 194 e 201 não acarreta a nulidade do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da comissão.
- Art. 190. As comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando as diligências que entenderem necessárias para a completa elucidação dos fatos e apuração da responsabilidade, assegurado o sigilo quando se fizer necessário.
- § 1º Caso haja necessidade, poderá a comissão solicitar ao Reitor assessoria nas áreas jurídica, contábil, administrativa e outras, para acompanhar os trabalhos.
- § 2º Os processos de sindicância e administrativo-disciplinar deverão ser organizados em ordem cronológica e autuados, devendo todas as diligências realizadas ser certificadas.
- Art. 191. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou se não houver expediente.
- § 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à intimação.

## Seção II Sindicância



Art. 192. A sindicância é o instrumento destinado à apuração de fatos irregulares e denúncias formalizadas conforme o artigo 186 para subsidiar subsequente instauração de processo administrativo-disciplinar, quando for o caso.

Art. 193. A instauração de sindicância é de competência do Reitor.

Parágrafo único. Em relação aos fatos ocorridos no âmbito dos Centros de Estudos e Órgãos Suplementares e de Apoio, o Reitor pode delegar aos respectivos diretores a competência para instauração da sindicância.

Art. 194. A sindicância será instaurada por portaria que contenha a nomeação dos membros da comissão, a indicação do fato e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias contados da designação dos membros da comissão e concluídos no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta (30), mediante justificativa.

Art. 195. A comissão deverá ouvir as pessoas diretamente envolvidas e as que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes a sua elucidação.

Parágrafo único. O processo seguirá sem a presença das pessoas diretamente envolvidas e as que tenham conhecimento, quando, regularmente notificadas, deixarem de comparecer sem motivo justificado.

Art. 196. Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade competente que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I. se é irregular ou não;

II. caso seja irregular, quais os dispositivos violados e se há presunção de autoria.

§ 1º O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo-disciplinar e/ou recomendações relacionadas à ordem do serviço limitando-se a responder os quesitos do *caput*.

§ 2º Na hipótese de a autoridade competente entender que o fato não está suficientemente esclarecido, poderá determinar à comissão que preste esclarecimentos ou realize diligências complementares.

§ 3º Nas hipóteses de competência delegada, ultimada a sindicância, com a entrega do relatório e atendido o disposto no parágrafo 2º deste artigo, o diretor responsável enviará o processo à Reitoria.

### Seção III Processo Administrativo-Disciplinar

Art. 197. O processo administrativo-disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membro da comunidade universitária, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação, no caso de servidor, com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 198. O processo administrativo-disciplinar obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao indiciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 199. A instauração do processo administrativo-disciplinar é de competência do Reitor, através de



portaria que contenha a nomeação dos membros da comissão, a identificação do indiciado, a descrição e tipificação do ilícito administrativo imputado e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Nos casos de apuração de responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, do Chefe do Gabinete do Reitor, a competência é do Conselho Universitário.

Art. 200. Como medida cautelar e para evitar que o indiciado venha a influir na apuração da irregularidade, o Reitor poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até noventa (90) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado, até duas vezes, por trinta (30) dias cada, motivadamente, cujos efeitos cessarão quando findo o processo disciplinar ou o prazo da prorrogação, ainda que não encerrado o processo.

§ 2º Nos casos de apuração de responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor o afastamento cautelar deverá ser solicitado pelo Conselho Universitário ao Governador do Estado.

Art. 201. O processo administrativo-disciplinar deverá ser iniciado dentro do prazo de três (3) dias, contados da designação dos membros da comissão, e deverá ser concluído no prazo de noventa (90) dias, prorrogável, até duas vezes, por mais trinta (30) dias cada, em razão de motivo relevante, devidamente justificado.

Parágrafo único. O processo de sindicância, quando houver, integrará os autos do processo administrativo-disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 202. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta das provas, ainda que já produzidas na sindicância, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O indiciado deverá ser comunicado de todos os atos, assegurando-se-lhe o direito de vista do processo.

Art. 203. O presidente da comissão notificará o indiciado para em dia, hora e local determinados, comparecer perante a comissão para ser interrogado.

§ 1º Com a notificação seguirão cópias do relatório de sindicância, se houver, da decisão que determinou a abertura do processo administrativo-disciplinar e da respectiva portaria de instauração.

§ 2º No caso de recusa do recebimento da notificação, esta será assinada por duas testemunhas, certificando-se nos autos a data do recebimento, a partir da qual contar-se-á o prazo para defesa.

§ 3º O processo seguirá sem a presença do indiciado que, regularmente notificado, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 4º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita por edital, com prazo de dez (10) dias, publicado em jornal de grande circulação na sede de sua lotação, para apresentar defesa.

§ 5º Deverá ser respeitado o interstício de cinco (5) dias entre o recebimento da notificação do indiciado ou publicação em edital e a data do depoimento.

Art. 204. O indiciado será interrogado pessoal e oralmente, reduzindo-se a termo suas declarações.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de um indiciado, os interrogatórios deverão ocorrer



separadamente, devendo haver acareação dos indiciados, no caso de contradição entre os depoimentos.

Art. 205. Ultimado o interrogatório, o indiciado poderá, no prazo de cinco (5) dias, apresentar defesa prévia, oral ou escrita, especificando as provas que pretende produzir e arrolando até cinco (5) testemunhas.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º do artigo 203, decorrido o prazo de defesa sem manifestação do indiciado, ser-lhe-á nomeado defensor, devolvendo-se o prazo de defesa.

Art. 206. Decorrido o prazo de apresentação da defesa prévia, a comissão reunir-se-á para tomar o depoimento das testemunhas intimadas pela própria comissão e as arroladas pelo indiciado.

§ 1º As testemunhas que forem membros da comunidade universitária serão intimadas pessoalmente para depor, mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, devidamente assinada, ser juntada ao processo administrativo-disciplinar.

§ 2º Tratando-se de servidor, deverá ser comunicada à chefia do órgão no qual encontrar-se lotado, acerca da sua convocação, dia e hora designados para a oitiva.

§ 3º As testemunhas não pertencentes à comunidade universitária deverão ser convidadas a comparecer perante a comissão para prestar depoimento, em dia e hora designados para esse fim, mediante ofício com expressa referência ao processo, encaminhado por correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 207. As testemunhas serão ouvidas separadas e sucessivamente, sendo os depoimentos reduzidos a termo. Primeiro, devem ser ouvidas as testemunhas da comissão e depois as do indiciado, providenciando-se de modo que uma não ouça o depoimento das outras.

Parágrafo único. Na hipótese de depoimentos contraditórios, as testemunhas deverão ser acareadas.

Art. 208. O procurador do indiciado poderá assistir aos interrogatórios, bem como participar da inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las através do presidente da comissão.

Art. 209. O presidente da comissão, na instrução do processo, poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 210. Encerrada a instrução, será concedido ao indiciado prazo de dez (10) dias úteis para oferecimento de suas alegações finais.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte (20) dias úteis.

Art. 211. Decorrido o prazo das alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo e circunstanciado, declarando ou não a responsabilidade do indiciado, apontando, naquele caso, o dispositivo transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a sanção sugerida, remetendo-o à autoridade competente para julgamento.

Art. 212. No prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório final pela comissão, a autoridade competente proferirá decisão.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade



---

competente poderá, motivadamente, agravar ou atenuar a sanção proposta.

Art. 213. Na hipótese de o relatório da comissão de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar concluir que a conduta constitui tipificação penal, deverá a autoridade competente encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente das providências administrativas.

Art. 214. Da decisão do Reitor que aplicar aos membros da comunidade universitária qualquer sanção, cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Universitário.

§ 1º O recurso será dirigido ao Conselho Universitário, em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comunicação da decisão, ou da data de ciência expressa no próprio processo.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado a Câmara de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, para análise, no prazo de dez (10) dias, decorridos os quais deverá ser incluído na pauta da primeira reunião ordinária do Conselho Universitário subsequente.

Art. 215. Das decisões proferidas pelo Conselho Universitário, em processo administrativo-disciplinar de sua competência, cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho, no prazo de dez (10) dias úteis.

#### **TÍTULO XIV GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS ACADÊMICOS**

Art. 216. Aos estudantes regulares, concluintes de seus cursos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes diplomas:

I. de cursos de graduação, conferindo os graus respectivos;

II. de programas de pós-graduação reconhecidos, conferindo os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. Além do diploma, poderão ainda ser concedidos certificados de honra ao mérito e de láurea acadêmica aos estudantes concluintes de cursos de graduação, conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão. (Parágrafo incluído através da Res. CU 186/200)

Art. 217. Aos estudantes especiais dos cursos de graduação, concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Parágrafo único. Aos estudantes especiais de pós-graduação será expedido o respectivo histórico escolar.

Art. 218. Os diplomas especificarão os títulos e habilitações que conferem e serão assinados pelo Reitor e respectivos Pró-Reitores.

Art. 219. Para efeito da solenidade de colação de grau os formandos de cada turma ou curso indicarão os seus paraninfos, patronos e outros homenageados, cuja escolha deverá recair em pessoa física.

Art. 220. A Universidade poderá conceder, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, por proposta do Reitor ou dos Conselhos Departamentais, os títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante



Emérito, às pessoas que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade e sociedade, obedecidas as disposições estatutárias que regem a matéria.

Art. 221. A Universidade poderá conceder, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, por proposta do Reitor ou dos Conselhos Departamentais, o título de Benemérito às pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares, que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade, obedecidas as disposições estatutárias que regem a matéria.

Art. 222. De acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente e regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade revalidará diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

## **TÍTULO XVI DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 223. Os órgãos superiores deliberativos da Administração da Universidade reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma (1) vez por mês.

Art. 224. A convocação para as reuniões dos órgãos superiores deliberativos será feita com a antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, pelo seu Presidente ou, excepcionalmente, por dois terços (2/3) dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem apreciados na reunião e sempre por escrito.

Parágrafo único. A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 225. Os órgãos superiores deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão superior deliberativo.

Art. 226. O integrante do órgão superior deliberativo perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas;
- II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do órgão superior deliberativo, em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do colegiado constituirá causa bastante.

Art. 227. Na falta ou impedimento do Presidente do órgão superior deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade, dentre os membros do órgão superior deliberativo.

Art. 228. As deliberações dos órgãos superiores deliberativos serão tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no artigo 225, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem esteja expressamente prevista.





§ 2º O Presidente do órgão superior deliberativo terá voto, inclusive o de qualidade.

Art. 229. Além das aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvem em anotações, despachos e comunicações da secretaria, as deliberações dos órgãos superiores deliberativos poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de resoluções a serem baixadas pelos seus Presidentes.

Art. 230. Dos atos ou decisões adotados nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, a ser requerido no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo interessado.

Parágrafo único. A autoridade competente apreciará o pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis.

Art. 231. Dos atos ou decisões adotados nos vários níveis da administração universitária, caberá recurso, na seguinte forma:

- I. do Chefe de Departamento ao Conselho de Departamento;
- II. do Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação ao respectivo Colegiado de Curso;
- III. do Coordenador dos Programas e cursos de Pós-graduação para a Comissão Coordenadora;
- IV. do Conselho de Departamento, do Colegiado de Curso de Graduação, da comissão coordenadora dos programas e cursos de pós-graduação e do Diretor de Centro ao Conselho de Centro;
- V. do Conselho de Centro às Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Administração, conforme matéria versada;
- VI. das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como do Reitor, ao Conselho Universitário;
- VIII. dos titulares dos órgãos da Reitoria, de Apoio e Suplementares ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria versada.

Parágrafo único. No caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu* os recursos do Conselho de Centro serão interpostos aos respectivos colegiados de cursos de pós-graduação *lato sensu*, cabendo da decisão deste, recurso para o Conselho de Administração ou para a Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme matéria versada.

Art. 232. Os recursos serão interpostos no prazo improrrogável de dez (10) dias úteis, contados da data em que o interessado tomar ciência da decisão proferida no processo originário ou no pedido de reconsideração, se houver.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, exceto se a execução imediata da decisão puder acarretar lesão irreparável de direito.

§ 2º Compete ao dirigente do órgão perante o qual for interposto o recurso, recebê-lo no efeito suspensivo, se configurada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo.



- Art. 233. O Reitor poderá vetar resolução do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.
- § 1º O veto deverá ser encaminhado dentro de três (3) dias úteis para exame do órgão superior deliberativo competente.
- § 2º A rejeição do veto, no Conselho de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só ocorrerá se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do respectivo conselho.
- § 3º A rejeição do veto, no Conselho Universitário, só ocorrerá se obtiver dois terços dos votos dos seus membros.
- § 4º O veto deverá ser apreciado, em reunião do órgão superior deliberativo competente, dentro dos dez (10) dias úteis seguintes a sua apresentação.
- Art. 234. As reuniões dos órgãos superiores deliberativos serão acompanhadas por uma secretaria executiva.
- Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos ou colegiados terão o apoio das respectivas secretarias.
- Art. 235. Sempre que não houver prazo fixado no Estatuto ou Regimento para decisões e despachos de órgãos executivos, este será de dez (10) dias úteis no máximo.

## TÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 236. As atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelos Regimentos das Unidades, Regimentos dos Órgãos Suplementares, Regimentos dos Órgãos de Apoio, Subunidades e Colegiados e pelas normas que emanarem dos Colegiados, Órgãos e autoridades da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 237. O presente Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Universitário.
- Art. 238. A Reitoria, as Unidades Universitárias, as Subunidades, os Órgãos Suplementares e de Apoio, os Colegiados de Cursos e os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivo elaborarão seus respectivos regimentos próprios, adaptados às disposições do Estatuto e deste Regimento, no prazo de até um (1) ano da aprovação do Estatuto.
- Art. 239. Para todas as eleições regulares da Universidade, o Reitor, responsável pela convocação, expedirá o respectivo Regimento Eleitoral, sempre em tempo hábil, no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do final dos respectivos mandatos.  
*(Artigo alterado através da resolução CU nº 164/2008)*



Parágrafo Único. Na vacância ou impedimento dos ocupantes de cargos e representações, deverá haver novas eleições e os eleitos completarão os mandatos dos anteriores, salvo os casos expressos no Estatuto. (Artigo alterado através da resolução CU nº 164/2008)

Art. 240. Nas eleições da Universidade, havendo empate:

- I. será realizado segundo turno quinze (15) dias após a realização do primeiro, quando a escolha de representantes for para uma única representação para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, ter-se-á por eleito o candidato mais antigo na Universidade e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

- II. não haverá segundo turno na escolha de representantes com mais de uma representação para o mesmo cargo, havendo empate, ter-se-á por eleito o candidato mais antigo na Universidade e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso.”

Art. 241. As eleições para Reitor e Vice-Reitor e para Diretores e Vice-Diretores dos Centros de Estudos obedecerão o critério do voto paritário-proporcional entre as categorias de docentes, de servidores técnico-administrativos e de estudantes.

§ 1º Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor deverão ser docentes de carreira na Universidade, portadores do título de Doutor, e constituirão uma chapa, não podendo ser eleitos independentemente. ( §. Alterado através da Res. CU 16/2007)

§ 2º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor dos Centros de Estudos deverão ser docentes de carreira na Universidade, portadores de, no mínimo, título de Mestre, e constituirão uma chapa, não podendo ser eleitos independentemente. ( §. Alterado através da Res. CU 16/2007).

Art. 242. Os membros dos órgãos superiores deliberativos da administração da Universidade, Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração, não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos.

Art. 242a . Os servidores técnico-administrativos que iniciaram seus mandatos de representação no Conselho de Administração e no Conselho Universitário em dez (10) de setembro de 2003 os mandatos se encerrarão em dez (10) de setembro de 2005.

Parágrafo único. Para os servidores técnico-administrativos que iniciarão seus mandatos de representação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras, no Conselho de Administração e no Conselho Universitário após a publicação deste Regimento, os mandatos se encerrarão em dez (10) de setembro de 2005 e somente após esta data serão realizadas conjuntamente novas eleições com mandatos de dois (2) anos.”

Art. 243. A Universidade não distribuirá superávits, vantagens, dividendos ou bonificações, salvo nos casos definidos em legislação específica.

Art. 244. No interesse do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a Universidade poderá admitir a participação de pessoas externas à comunidade universitária em atividades acadêmicas e de formação profissional, mediante a constituição de programas instituídos pelos órgãos superiores deliberativos da Universidade.

Art. 245. As normas acadêmicas de graduação e pós-graduação entrarão em vigor no início do ano/período letivo de 2005.



---

Parágrafo único. O Conselho Universitário baixará resolução estabelecendo o funcionamento das normas acadêmicas de graduação e pós-graduação até o início do ano/período letivo de 2005.

Art. 246. A composição do Conselho de Centro, do Conselho de Ensino, Pesquisa e de Extensão e suas câmaras, do Conselho de Administração e do Conselho Universitário passará a vigorar a partir de trinta (30) de abril de 2004.

Parágrafo único. O Conselho Universitário baixará resolução estabelecendo o funcionamento dos atuais Colegiados do Conselho de Centro, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras, do Conselho de Administração e do Conselho Universitário até trinta (30) de abril de 2004.

### **TÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 247. As disposições do presente Regimento Geral serão suplementadas através de Resoluções a serem baixadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, nos limites de suas competências.

Art. 248. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



Última alteração realizada em 30/07/2001 através da Resolução CU nº 0076/2010.